Quarta-feira, 9 de Novembro de 1994 Número 259/94

II
SÉRIE

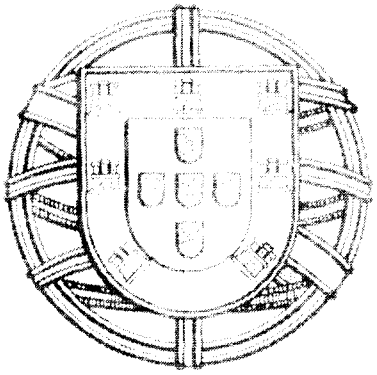

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República 11 282

Assembleia da República

Secretário-Geral 11 282

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 28/94 (2.ª série):

Autoriza o Governo a participar como fundador da Fundação Portugal-África 11 282

Gabinete do Primeiro-Ministro 11 282
Serviço Nacional de Protecção Civil 11 282
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 11 283
Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 11 283
Instituto Português de Museus 11 283
Gabinete da Secretária de Estado da Juventude 11 283
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência 11 283
Cinemateca Portuguesa 11 284
Delegação Regional da Cultura do Alentejo 11 284

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 11 285

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 11 285
Serviços Sociais das Forças Armadas 11 285
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional 11 286
Instituto Hidrográfico 11 286
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 11 286
2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa 11 287
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea 11 287
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Pessoal (Força Aérea) 11 287

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 11 287
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 11 288
Serviço Nacional de Bombeiros 11 288

Ministério das Finanças

Portaria n.º 140/94 (2.ª série):

Pedido de prorrogação do prazo de liquidação da CREDICOMPRAS — Formação e Administração de Compras em Grupo, L.da 11 288

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro 11 288
Direcção-Geral do Tesouro 11 288
Direcção-Geral do Património do Estado 11 289
Direcção-Geral da Administração Pública 11 289
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 11 289
Instituto de Informática 11 289
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 11 289

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia

Despacho conjunto 11 289

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho conjunto 11 290

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 11 290

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento 11 290
Directoria-Geral da Polícia Judiciária 11 290
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 11 291

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 11 291
Gabinete do Secretário de Estado da Cooperação 11 292

Ministério da Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 11 292
Instituto Florestal 11 292
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 11 292
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 11 293
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 11 293
Direcção Regional de Agricultura do Algarve 11 293
Instituto Nacional de Investigação Agrária 11 293
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar 11 294

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo 11 294
Direcção-Geral da Indústria 11 294
Direcção-Geral de Energia 11 294

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra 11 294
Direcção Regional de Educação do Norte 11 295

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil 11 297
Junta Autónoma de Estradas 11 297
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 11 297

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 11 298
Departamento de Estudos e Planeamento 11 298
Instituto do Emprego e Formação Profissional 11 298

Ministério do Comércio e Turismo

Inspecção-Geral das Actividades Económicas 11 298
Fundo de Turismo 11 298

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor 11 298

Ministério do Mar

Secretaria-Geral do Ministério 11 298

Tribunal Constitucional 11 299
Tribunal de Contas 11 302
Tribunal de Círculo do Barreiro 11 304
Tribunal de Círculo de Coimbra 11 304
Tribunal de Círculo de Penafiel 11 304
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira 11 305
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 305
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 305
10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 305
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 11 305
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 11 306
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 11 306
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 11 306
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 11 306
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 11 309
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 11 309
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora 11 309
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 11 310
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 11 310
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 11 310
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 11 311
Arsenal do Alfeite 11 311
Universidade Aberta 11 311
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 11 311
Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 11 312
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra .. 11 312
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 11 312
Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 11 313
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 11 313
Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa 11 314
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 11 314
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 11 315
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa 11 316
Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa 11 316
Universidade do Porto 11 316
Serviços de Acção Social da Universidade do Porto ... 11 316
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 11 316
Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto ... 11 316
Universidade Técnica de Lisboa 11 316
Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa 11 317
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa 11 317
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 11 318

Instituto Politécnico do Porto 11 318
Instituto Politécnico de Santarém 11 318
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 11 318
Câmara Municipal de Abrantes 11 318
Câmara Municipal de Almada 11 318
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto 11 319
Câmara Municipal de Coruche 11 319
Câmara Municipal de Fafe 11 319
Câmara Municipal de Grândola 11 319
Câmara Municipal de Lisboa 11 319
Câmara Municipal de Loulé 11 321
Câmara Municipal de Vila do Porto 11 321
Junta de Freguesia de Bobadela 11 321
Junta de Freguesia de Santo António 11 321
Junta de Freguesia de Alvarenga 11 322
Junta de Freguesia de Baleizão 11 322
Junta de Freguesia da Boa-Fé 11 322
Junta de Freguesia do Caniço 11 323
Junta de Freguesia de Galveis 11 323
Junta de Freguesia de Matriz 11 324
Junta de Freguesia de Santo Ildefonso 11 325

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 100/94 ao *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-94, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Departamento de Gestão de Recursos Educativos 2
Direcção Regional de Educação do Centro 2
Direcção Regional de Educação de Lisboa 6
Direcção Regional de Educação do Alentejo 13
Direcção Regional de Educação do Algarve 14
Departamento da Educação Básica 14

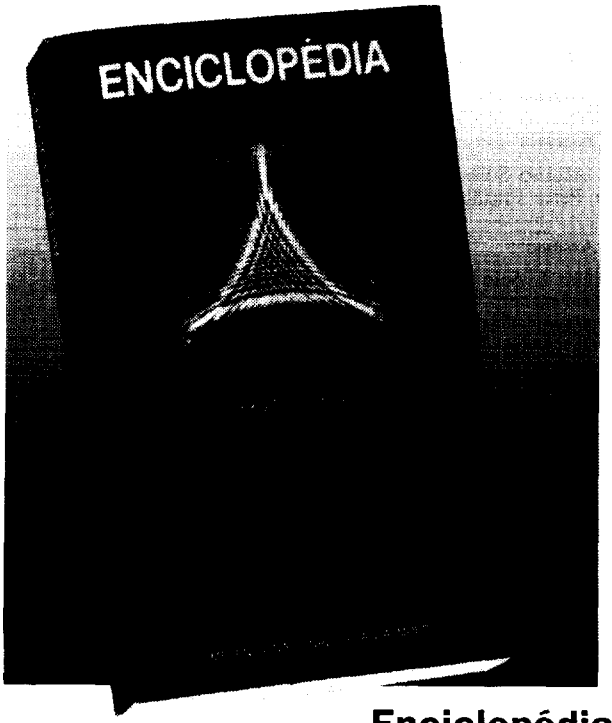

Enciclopédia Einaudi
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

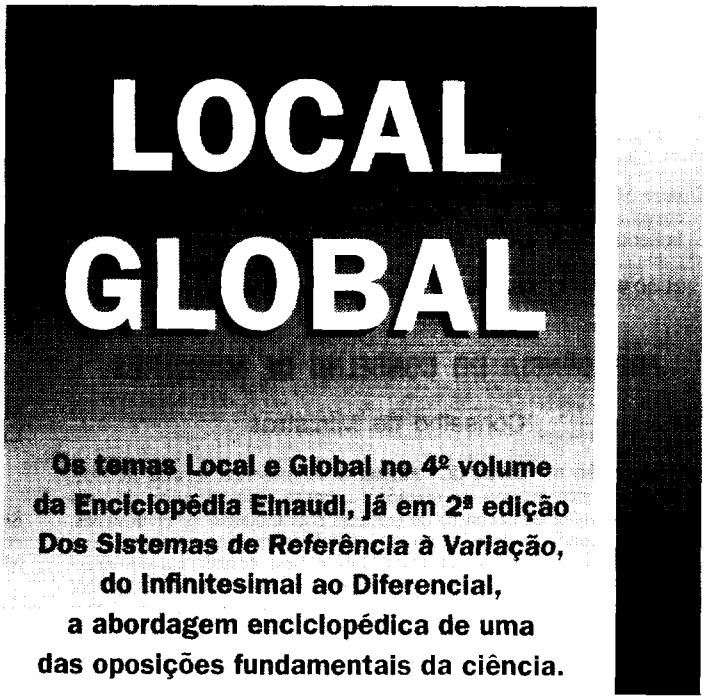

Os temas Local e Global no 4º volume da Enciclopédia Einaudi, já em 2ª edição
Dos Sistemas de Referência à Variação, do Infinitesimal ao Diferencial, a abordagem enciclopédica de uma das oposições fundamentais da ciência.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 27-10-94:

António José Rodrigues — autorizada a renovação da comissão de serviço como director dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 30-11-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-10-94. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Por despacho de 14-9-94 do Presidente da Assembleia da República:

Maria Madalena da Fonseca Rebelo Borges, terceiro-oficial do quadro da Caixa de Previdência do Ministério da Educação — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência e em comissão de serviço, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escalão 1, índice 115).

Noémia Maria Mota Baião Bernardo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência e em comissão de serviço, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escalão 2, índice 125).

Agostinho Manuel Menezes da Silva, guarda de 2.ª classe do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública — nomeado, precedendo concurso, por urgente conveniência e em comissão de serviço, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escalão 1, índice 115).

Amândio Machado Moura, guarda de 2.ª classe do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública — nomeado, precedendo concurso, por urgente conveniência e em comissão de serviço, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escalão 1, índice 115).

Manuel Magina Mendes, guarda-nocturno do quadro de pessoal da Assembleia da República — nomeado, precedendo concurso, por urgente conveniência e em comissão de serviço, auxiliar administrativo do mesmo quadro de pessoal (escalão 3, índice 150).

(Visto, TC, 18-10-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-9-94 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Duarte Miguel Carrilho Madeira do Carmo Moral — exonerado do cargo de assessor do gabinete de apoio do respectivo Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 30-9-94.

21-10-94. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 28/94 (2.ª série). — A presença secular de Portugal em África gravou na memória comum o testemunho de uma experiência única de encontro de culturas e assimilação de civilizações.

A continuidade do relacionamento social, económico e cultural com os países africanos de língua oficial portuguesa constitui uma característica estruturante da política de cooperação, em cujo esforço global de ajuda ao desenvolvimento a participação da sociedade civil tem vindo a merecer todo o apoio.

Assim:

Nos termos da al. *g*) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar o Governo, através dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, a participar como fundador na instituição da Fundação Portugal-África, com uma contribuição máxima de 10 milhões de escudos.

2 — A participação referida no número anterior será suportada por verba inscrita no orçamento da Direcção-Geral do Tesouro.

27-10-94. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 66/94. — A Brigada Victor Jara pretende deslocar-se a Macau, no período de 2 a 10-11-94, a fim de participar num espectáculo.

Atendendo ao significado cultural e artístico da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram a Brigada Victor Jara considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

24-10-94. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Serviço Nacional de Protecção Civil

Lista nominativa do pessoal do quadro do Serviço Nacional de Protecção Civil, constante do mapa anexo à Port. 461/87, de 2-6, que transita para o quadro anexo à Port. 720/94, de 11-8-94, para igual categoria, escalão e índice de vencimento, mantendo a mesma situação jurídico-funcional, elaborada nos termos do art. 42.º do Dec.-Lei 203/93, de 3-6, e aprovado por despacho de 18-8-94 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Pessoal dirigente

Presidente:

General Amílcar Fernandes Morgado (*i*).

Vice-presidente:

José Afonso Solas Nicolau (*a*) (*i*).
Brigadeiro Alípio Emílio Tomé Falcão (*i*).

Director de serviço:

António Manuel Marques Nunes (*i*).

Chefe de divisão:

Maria Fernanda Craveiro Lopes Preto Gomes Covas (*j*).
Marília Laura Martos Ribeiro (*i*).
Luís Fernando Gonçalves Riquito (*i*).

Chefe de repartição:

Edeta Domitília Maria Pia Colaço (*b*) (*i*).

Pessoal técnico superior

Assessor principal:

José Afonso Solas Nicolau (*a*) (*c*) (*i*).
Alda Peres Frazão Pereira (*i*).

Assessor:

Joaquim Evónio Rodrigues Vasconcelos (*i*).
Maria Fernanda Craveiro Lopes Preto Gomes Covas (*d*) (*j*).
José Carlos Falcão Lucas (*i*).

Técnico superior principal:

Marília Laura Martos Ribeiro (*d*) (*i*).
Luís Fernando Gonçalves Riquito (*d*) (*i*).

Técnico superior de 1.ª classe:

Serafim Gomes Branco Serrano (*i*).
Joaquim Rodrigues Pinto (*e*) (*i*).
Maria José Esteves Falcão (*i*).

Técnico superior de 2.ª classe:

Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias (*i*).

Pessoal técnico-profissional

Técnico-adjunto principal de BAD:

Isabel Maria Gomes Pereira Pinto (*i*).

Técnico auxiliar especialista:

Maria da Conceição Cepeda Vilela (*i*).
António Guerreiro Pereira (*i*).

Técnico auxiliar principal:

Maria da Conceição Martins Bastos Gonçalves (*i*).

Técnico auxiliar de 1.ª classe:

José Rodrigues de Almeida (*f*) (*i*).

Desenhador principal:

Manuela Fernanda Marques Romão Henrique Cardoso (*i*).

Operador de telecomunicações:

Técnico auxiliar principal:

Adriano Morgado Freire (*i*).

Técnico auxiliar de 1.ª classe:

Horácio Fonseca Farias (*i*).

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

João Manuel Pádua Gaspar (*i*).
António Pacheco Noronha da Cruz (*i*).
Rui Manuel Carvalho Fonseca Dias (*i*).

Pessoal administrativo

Chefe de secção:

Fernando José Chagas da Silva Gameiro (*g*) (*i*).
Artur Francisco das Neves Freire (*i*).

Tesoureiro:

António Manuel Gonçalves (*i*).

Oficial administrativo principal:

Maria Lídia de Jesus Alves Duarte (*i*).

Primeiro-oficial:

António Emanuel Leite Noronha Lorena Correia Silva Gama (*i*).
João Francisco Pedro Caetano Astério Sousa (*i*).

Segundo-oficial:

Carlos Mário Dias (*i*).
Judite Esteves Aquino Sequeira (*i*).
José Luís Pato Mendes Azevedo (*i*).

Escriturário-dactilógrafo:

Maria de Lurdes Ribeiro Rodrigues Almeida (*i*).
Maria Júlia Arantes Vieira da Silva (*i*).
Joaquim Pedro Spínola Vilar (*i*).
Cidalina Gonçalves Carvalho Silva Barradas Telles (*i*).
Maria Teresa Pereira Nunes de Oliveira Sequeira Palmeira (*i*).
Deolinda Gonçalves Ribeiro Correa Mendes (*i*).
Isaura de Jesus Murteira de Carvalho (*i*).
Joaninha Maria Felecidades Costa Cabral (*i*).

Pessoal auxiliar

Fiel de armazém:

Manuel de Jesus Baptista (*i*).

Telefonista:

Inês Maria Rogo da Costa (*i*).
João de Deus Fernandes (*b*) (*i*).

Auxiliar administrativo:

Natália Martins da Silva Garcia (*i*).

Outro pessoal

Adjunto de comando:

João Renato de Moura Colmonero (*b*) (*h*) (*i*).

(*a*) Desligado do serviço a aguardar aposentação.
(*b*) Aposentado.
(*c*) Em comissão de serviço como vice-presidente.
(*d*) Em comissão de serviço como chefe de divisão.
(*e*) Nomeado inspector de jogos de 2.ª classe da IGI em 7-4-94.
(*f*) De licença sem vencimento por um ano.
(*g*) Transferido para o Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência em 1-5-94.
(*h*) Lugar a extinguir quando vagar.
(*i*) Visto, TC, 4-10-94.
(*j*) Visto, TC, 26-9-94.

(São devidos emolumentos.)

24-10-94. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado.*

Serviços Sociais

Por despacho de 21-10-94 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Maria da Conceição Godinho d'Abranches Leitão — concedido o abono de vencimento de exercício perdido (15 dias). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-10-94. — O Presidente do Conselho de Direcção, *António Marreiros.*

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Por despachos de 27-10-94 do director-geral dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Luís Alberto Azevedo Agostinho das Neves, técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal — nomeado definitivamente, precedendo concurso, para o lugar de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro.
Maria Umbelina dos Santos Sousa Águas, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro — nomeada definitivamente, precedendo concurso, para o lugar de oficial administrativo principal do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-10-94. — A Subdirectora-Geral, *Manuela Mendonça.*

Instituto Português de Museus

Por despacho de 13-10-94 do subdirector:

Manuel Guita Rasteiro da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe, carreira de secretário-recepcionista, a exercer funções no Museu Nacional de Arte Antiga — transferido, por urgente conveniência de serviço, para o quadro do Museu Nacional do Chiado, com efeitos a partir de 13-10-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-10-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira.*

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

Desp. 50/SEJ/94. — Nos termos do disposto na al. *c*) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Benjamim Veríssimo Betencourt Pinto do cargo de director do Centro de Juventude de Faro do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 15-9-94.

26-10-94. — A Secretária de Estado da Juventude, *Maria do Céu Baptista Ramos.*

Desp. 51/SEJ/94. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 333/93, de 29-9, conjugado com o disposto nas als. *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do art. 4.º e no n.º 1 e al. *b*) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio o licenciado António Luís dos Santos Grade para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Juventude de Faro do Instituto Português da Juventude.

1-11-94. — A Secretária de Estado da Juventude, *Maria do Céu Baptista Ramos.*

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 20-10-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso no *DR*, 2.ª, concurso interno geral de admissão

a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência (GSCOC), constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 37/92, de 31-12.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e Dec. Regul. 37/92, de 31-12.

4 — Áreas de formação — as vagas a prover distribuem-se pelas seguintes áreas de formação:

Uma de direito;
Uma de sociologia, psicologia ou serviço social.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior conceber, adoptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho:

6.1 — O vencimento a auferir pelo estagiário é o correspondente ao escalão 1, índice 300, fixado no mapa n.º 1 anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem no caso de já ser funcionário.

6.2 — O local de trabalho dos lugares postos a concurso situa-se em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6.3 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, de acordo com a ordenação da lista de classificação final do estágio, passando a ser remunerados por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

7 — Regime do estágio:

7.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e compreenderá, se possível, a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

7.2 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

7.3 — Na avaliação e classificação final do estágio serão ponderados pelo júri de estágio os seguintes factores:

a) Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da formação profissional adquirida, quando possível, durante o estágio.

7.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final, traduzida na referida escala, resultante da média ponderada das classificações obtidas nestes factores.

8 — Condições de admissão a concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários e agentes — estes últimos desde que reunindo as condições previstas no n.º 6 do art. 4.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 — da adminstração pública central que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88;

8.2 — Requisitos especiais — posse de licenciatura adequada à área de formação por que se distribuem as vagas a prover.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada pela entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional complementar;
c) Natureza e experiência profissional anteriores.

9.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se como tal, por arredondamento, a inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de 25 linhas ou em folha de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, Rua de Almeida Brandão, 7, 1.º, 1200 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, telefone, bem como indicação da morada para onde deverá ser enviada a correspondência relativa ao presente concurso;
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Menção expressa da categoria e serviço a que pertence o candidato e natureza do vínculo detido (nomeação definitiva, contrato administrativo de provimento, etc.);
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de poderem influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentados, sob pena de não serem considerados.

10.1 — Os requerimentos de admissão a concurso devem obrigatoriamente ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos a que alude o n.º 8.1 do presente aviso;
b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Declaração, passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste, de modo inequívoco, a existência e a natureza do vínculo à administração pública central, a categoria detida e as funções nesta efectivamente desempenhadas, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada à data da publicação do presente aviso;
e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

10.2 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a al. *a*) do número anterior, desde que declarem no seu requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 183$ por cada folha, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos são passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

11 — Composição do júri — o júri do concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Manuel Calejo Pinto, director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Zulmira do Rego Ramalho, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Manuela da Conceição Ribeiro Gomes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Valdemar Francisco Filipe Moreira Reis, técnico superior de 1.ª classe.
Dr. António José Couceiro de Sousa Santos, téncico superior de 2.ª classe.

26-10-94. — O Director, *António Manuel Calejo Pinto.*

Cinemateca Portuguesa

Por meu despacho de 20-10-94:

Maria Helena de Jesus Matos Alves Rosa, primeiro-oficial — concedido o abono de vencimento de exercício perdido, num total de 22 dias. (Não carece de fiscalização do TC.)

24-10-94. — O Director, *João Bénard da Costa.*

Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9,

segundo redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Alentejo, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 25-8-94, se encontra afixada no átrio do edifício da referida Delegação Regional, sita na Rua de Burgos, 5, em Évora.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, segundo redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de telefonista do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Alentejo, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 25-8-94, se encontra afixada no átrio do edifício da referida Delegação Regional, sita na Rua de Burgos, 5, em Évora.

25-10-94. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto. — Considerando que, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei 87/88, de 30-7, o Dec.-Lei 30/92, de 5-3, veio permitir aos operadores de radiodifusão titulares de alvará para cobertura de âmbito local a possibilidade de melhorarem a qualidade da mesma pelo aumento de potência de emissão;

Tendo em conta os limites máximos de aumento de potência aparente radiada dos emissores e retransmissores fixados pela Port. 566/92, de 26-6;

Considerando a proposta apresentada pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) e ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 30/92, de 5-3, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a aumentar a potência radiada para 33 dBW a estação de radiodifusão sonora de cobertura local denominada «Rádio Praia, C. R. L.».

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

24-10-94. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa.* — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, *Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Portaria. — Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos dos arts. 25.º, al. *a*), 31.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel SAM 50515211, Arnaldo Gomes Gomes.

25-10-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.*

Louvor. — Louvo o coronel de administração militar (NIM 50515211) Arnaldo Gomes Gomes porque, confirmando a sua reconhecida competência técnica e profissional e um elevado sentido de dever, vem prestando neste Ministério serviços que desta forma merecem ser destacados.

Sugerindo e propondo soluções tecnicamente bem fundamentadas e equilibradas, por forma a facilitar e apoiar as decisões superiores, mormente na área da gestão dos recursos financeiros, tem ainda granjeado o respeito e a credibilidade por parte dos responsáveis de outros departamentos com quem tem de relacionar-se frequentemente.

As excepcionais qualidades de trabalho, de organização, de honestidade intelectual e profissional, de bom senso e ponderação e de elevado sentido de lealdade garantem um elevado grau de segurança quanto às tarefas de que é incumbido e que desempenha com brilho e entusiasmo, mesmo com prejuízo do seu descanso normal e da sua saúde.

Por tudo quanto se referiu, considera-se ter resultado grande prestígio para o seu nome, para a instituição militar e Ministério da Defesa Nacional, sendo de inteira justiça que publicamente se expresse o alto apreço em que é tido este oficial, considerando os serviços por si prestados de extraordinários, relevantes e distintos.

25-10-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.*

Desp. 158/MDN/94. — Nomeio o vice-almirante José Alberto Lopes Carvalheira, director-geral de Marinha, meu representante no âmbito do Memorando de Entendimento (M.O.U.) sobre o Controlo de Navios pelo Estado do Porto (PORT STATE CONTROL), de Paris, 1982.

6-10-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.*

Desp. 159/MDN/94. — Em aditamento ao meu Desp. 44/MDN/94, de 22-2, nomeio o capitão-de-fragata José Joaquim Peralta de Castro Centeno secretário do Conselho Consultivo do Sistema da Autoridade Marítima, em substituição do capitão-tenente António Fernandes de Carvalho, por este ter deixado de prestar serviço na Direcção-Geral de Marinha.

6-10-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.*

Serviços Sociais das Forças Armadas

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 11-10-94, se encontram abertos os seguintes concursos internos gerais de ingresso para preenchimento de vagas do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA):

Concurso n.º 1:

Carreira — telefonista;
Categoria — telefonista;
Número de vagas — três;
Método de selecção — prestação de provas de conhecimentos;
Local de trabalho — em Lisboa e Runa;

Concurso n.º 2:

Carreira — encarregado de serviços;
Categoria — encarregado de serviços;
Número de vagas — sete;
Método de selecção — prestação de provas de conhecimentos;
Local de trabalho — em Lisboa e Runa;

Concurso n.º 3:

Carreira — copeiro;
Categoria — copeiro;
Número de vagas — duas;
Método de selecção — prestação de provas de conhecimentos;
Local de trabalho — em Oeiras e Almada;

Concurso n.º 4:

Carreira — despenseiro;
Categoria — despenseiro;
Número de vagas — duas;
Método de selecção — prestação de provas de conhecimentos;
Local de trabalho — em Oeiras e Runa;

Concurso n.º 5:

Carreira — operário semiqualificado (costureira);
Categoria — operário;
Número de vagas — quatro;
Método de selecção — prestação de provas práticas;
Local de trabalho — em Oeiras e Runa;

Concurso n.º 6:

Carreira — operador de lavandaria;
Categoria — operador de lavandaria;
Número de vagas — duas;
Método de selecção — prestação de provas de conhecimentos;
Local de trabalho — em Runa;

Concurso n.º 7:

Carreira — operário semiqualificado (jardineiro);
Categoria — operário;
Número de vagas — duas;
Método de selecção — prestação de provas práticas;
Local de trabalho — em Oeiras e Runa;

Concurso n.º 8:

Carreira — guarda-nocturno;
Categoria — guarda-nocturno;
Número de vagas — uma;
Método de selecção — prestação de provas de conhecimentos;
Local de trabalho — em Runa.

1.1 — Vencimento e condições dos concursos n.ºs 1, 5, 7 e 8 — o vencimento é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

1.1.1 — Vencimento e condições dos concursos n.ºs 2, 3, 4 e 6 — o vencimento é o constante do Dec. Regul. 24/91, de 27-4, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

1.2 — Conteúdo funcional dos concursos — as funções a desempenhar são as definidas no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

1.3 — Prazo de apresentação das candidaturas a estes concursos — 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

1.3.1 — Prazo de validade dos concursos — dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*, para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer dentro daquele prazo.

2 — Aos presentes concursos aplicam-se, nomeadamente, as disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

3 — O método de selecção dos concursos processa-se de acordo com o despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores de 12-10-89, encontrando-se o respectivo programa das provas ao dispor dos candidatos na Repartição de Pessoal dos SSFA.

4 — São requisitos gerais de admissão aos concursos os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.1 — Condições especiais de candidatura aos concursos para além dos requisitos gerais — ser funcionário ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao general presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, a entregar na Repartição de Pessoal dos SSFA, Rua de Pedro Nunes, 8, 1097 Lisboa Codex, ou a enviar pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, para o mesmo local.

5.1 — Do requerimento deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, com referência à categoria, organismo a que pertence e tempo de serviço.

5.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação de funções e tarefas com mais interesse para o lugar, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma;
c) Certificados ou declarações das habilitações profissionais, devidamente autenticados;
d) Declaração passada pelo respectivo serviço comprovativa dos elementos referidos na al. *c*) do número anterior;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Classificação de serviço dos últimos três anos.

5.3 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos gerais de admissão [als. *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12], salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 183$.

5.4 — Os candidatos que prestam serviço nos Serviços Sociais das Forças Armadas ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

6 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticas ou autenticadas, sob pena de não serem consideradas.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

9 — A publicação das listas classificativas será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Os júris terão a seguinte composição:

10.1 — Concursos n.ºs 3, 4, 5 e 6:

Presidente — Capitão (QTS) Carlos Alberto Cardoso dos Reis.
Vogais efectivos:

Chefe de secção Adelina Ferreira de Pinho Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Primeiro-sargento (desp.) Joaquim Lourenço Roque.

Vogais suplentes:

Sargento-chefe (abast.) Américo Inocêncio Bernardes.
Primeiro-oficial Hélia Júlia Pereira da Fonseca.

10.2 — Concursos n.ºs 1, 2, 7 e 8:

Presidente — Capitão (SGE) Manuel de Jesus Vilhena.
Vogais efectivos:

Primeiro-oficial Maria Delfina dos Santos e Santos Gonçalves, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Primeiro-sargento (fuz.) Júlio Carlos Almeida Faleiro.

Vogais suplentes:

Oficial administrativo principal Joaquim Galandim Rosado.
Segundo-sargento (SS) Júlio César Sobral Antunes.

20-10-94. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Adérito Augusto Figueira*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 194, de 23-8-94, o despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças que integra o funcionário Ângelo dos Santos Rigueiro no quadro de efectivos interdepartamentais, rectifica-se que, no quadro do índice, onde se lê «235» deve ler-se «250».

27-10-94. — A Chefe do Gabinete, *Zulmira Queiroz*.

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso. — Avisa-se a única candidata admitida ao estágio para ingresso no lugar vago de técnico superior de 2.ª classe (geógrafo) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 3-9-93, de que se encontra afixada neste Instituto a classificação de estágio.

Aviso. — Avisa-se a única candidata admitida ao estágio para ingresso no lugar vago de técnico de 2.ª classe (química) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 3-9-93, de que se encontra afixada neste Instituto a classificação de estágio.

26-10-94. — O Director dos Serviços de Apoio, *Tito João Abrantes Serras Simões*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho do brigadeiro DAMP de 27-6-94, no uso da competência que lhe está subdelegada:

Sandra Cristina Antunes Silva Rebelo, técnica de 2.ª classe/HMP — nomeada provisoriamente para a categoria de técnico de 2.ª classe

da carreira de análises clínicas, do grupo de técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE. É integrada no escalão 1, índice 100. (Visto, TC, 4-10-94.)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP de 24-6-94, no uso da competência que lhe está subdelegada:

José Maria, auxiliar de serviço — nomeado, em comissão de serviço, para a categoria de operário, da carreira de pessoal operário semiqualificado (jardineiro), do QPCE, ficando colocado na EPSM. É integrado no escalão 4, índice 150. (Visto, TC, 11-10-94.)

(São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por se ter verificado que na publicação constante do *DR*, 2.ª, 213, de 14-9-94, a p. 9600, se refere incorrectamente a categoria da funcionária Maria Teresa Marques Pissarreira, rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa Marques Pissarreira, primeiro-oficial administrativo do QPCE — nomeada, em comissão de serviço extraordinária» deve ler-se «Maria Teresa Marques Pissarreira, segundo-oficial administrativo do QPCE — nomeada, em comissão de serviço extraordinária».

19-10-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia,* coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 232, de 7-10-94, a p. 10 213, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 29-8-94 do general Chefe do Estado-Maior do Exército» deve ler-se «Por despacho de 1-9-94 do general Chefe do Estado-Maior do Exército».

24-10-94. — O Director, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro,* brigadeiro.

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — Por despacho de 20-10-94 do juiz presidente deste Tribunal, proferido no processo n.º 63/93, também deste 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, que o promotor de justiça move ao arguido Francisco António Ferreira Oliveira do Bem, soldado NIM 02652587, filho de Apóstolo Meireles do Bem e de Olívia Laurentia Ferreira de Oliveira, nascido em 14-6-66, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com a última residência conhecida na Rua do Cimo da Vila, 113, casa 7, Sé, Porto, e actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime previsto e punido pelo art. 203.º, al. *c*), do Código de Justiça Militar, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal (CPP).

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do CPP), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do CPP (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do CPP) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-10-94. — O Juiz Presidente, *Manuel Amaro Bernardo,* coronel. — O Secretário, *Álvaro Rodrigo de Alpoim de Sousa Mendes,* capitão.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de segundo-cabo, desde 1-8-94, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 4 do art. 374.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

SOL PA RV 108031-J, Luís Manuel Matoso Martins — BA11.
SOL PA RV 110310-F, João Manuel Botelho Francisco — BA11.
SOL PA RV 110415-C, Manuel de Jesus Guerreiro Valério — BA11.
SOL PA RV 113860-L, Jorge Manuel Marques Souto — BA5.
SOL PA RV 113761-B, Rui Manuel Marques de Oliveira — BA5.
SOL PA RV 114822-C, Nuno Alexandre de Lima Marques — COFA.
SOL PA RV 114636-L, Ricardo Avelino da Costa e Silva — ESQ11.
SOL PA RV 114637-J, Carlos Jorge Conde Lopes — BA5.
SOL PA RV 114680-H, Carlos Alberto Cunha da Silva — BA4.

14-10-94. — Por delegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação recebida do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos Pires de Aguiar e Silva,* brigadeiro PILAV.

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 17-10-94 do director da Direcção de Pessoal da Força Aérea, por subdelegação de competência:

Domingos Ferreira Canário — nomeado, precedendo concurso de acesso, na categoria de técnico-adjunto principal (desenhador) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea e exonerado da anterior categoria com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 5, índice 275. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-10-94. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Florival Gomes Custódio,* major.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por delegação de 17-10-94 do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Elsa Teresa Milagre Martins Trindade Neves, médica contratada além do quadro, ao abrigo do Dec.-Lei 313/87, de 20-8, habilitada com o grau de generalista, da carreira médica de clínica geral — passa a ser remunerada com base na categoria de assistente desde 25-5-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-10-94. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça,* brigadeiro.

Por portarias de 2-9-94 (isentas de fiscalização prévia do TC):

Promovidos ao posto de tenente-coronel os majores a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimentos desde a data que a cada se indica, para as vagas mantidas pelo art. 33.º do Dec.-Lei 231/93, de 26-6, e ainda não providas:

Major de infantaria (696138) José Manuel Peixoto Martins — desde 11-7-94.
Major de infantaria (616277) Heitor Alves Gouveia — desde 31-7-94.

Por portarias de 12-9-94 (isentas de fiscalização prévia do TC):

Ingressaram no quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, no posto de alferes, os militares a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimentos desde 1-8-94, para preenchimento de vagas mantidas pelo Dec.-Lei 231/93, de 26-6, e ainda não providas:

Alferes de infantaria (920803) Manuel Augusto Silva Caldeira.
Alferes de infantaria (920802) José Miguel de Amaral Costa Barreto.
Alferes de infantaria (920801) José Manuel Cascalho Moisés.
Alferes de infantaria (920805) José Miguel Silva Vieira.
Alferes de infantaria (920809) Pedro Manuel Ventura Frota.
Primeiro-sargento de infantaria (826126) Vasco Augusto Miranda Pires.
Primeiro-sargento de infantaria (826184) Jorge Manuel Monteiro Freitas.
Primeiro-sargento de infantaria (836018) Rui dos Santos Ferreira Pousa.
Primeiro-sargento de infantaria (826555) Vítor Manuel Monraia Pragana.
Tenente graduado de cavalaria (920804) Jorge Humberto Marques Caseiro.
Alferes graduado de cavalaria (920806) Paulo Jorge Rocha Pereira.

Primeiro-sargento de cavalaria (826289) Duarte Reis Marques Jacinto.
Alferes SAM (920808) Eduardo Miguel Silvério da Silva.
Alferes SAM (920807) Carlos Manuel Carilho dos Prazeres.

26-10-94. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 4-6-94, relativa ao despacho de 27-4-94, de concessão do estatuto geral de igualdade de direitos e deveres e estatuto especial de igualdade de direitos políticos, lista n.º 31/94, rectifica-se que onde se lê:

	Data de nascimento
Marcelo Rodrigues Batista	8-1-70

deve ler-se:

Marcelo Rodrigues Batista	8-10-70

24-10-94. — Pelo Director, *(Assinatura ilegível.)*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 203, de 2-9-94, a pp. 9161 e 9162, rectifica-se que onde se lê:

João Alberto Luís de Lima	12,505
Damião Faria de Castro	12,461
José António Trigo Morgado	12,46

deve ler-se:

João Alberto Luís de Lima	12,505
José António Trigo Morgado	12,505
Damião Faria de Castro	12,461

24-10-94. — A Coordenadora do Estágio, *Maria José Caridade de Lima Ramos.*

Serviço Nacional de Bombeiros

Por meu despacho e do director do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas de 15 e 26-9-94, respectivamente:

Victor Martins da Silva Rodrigues, técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território — prorrogada a requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 8-10-94.

21-10-94. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Barreira Abrantes.*

Por meus despachos de 7-9-94:

Anabela Dias Gonçalves Martins da Silva, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação, a exercer funções na Esc. Sec. do Professor Herculano de Carvalho — nomeada, precedendo concurso, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros. A referida nomeação é provisória, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, convertendo-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano, se durante o mesmo a funcionária revelar aptidão para o desempenho do cargo, altura em que ficará exonerada do lugar anterior.

Maria Dulce Moura Pinto Marques Silva, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal de vinculação do distrito de Lisboa do Ministério da Educação, a exercer funções na Esc. C + S de Rio de Mouro (701) — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros. A nomeação converter-se-á automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano, se durante o mesmo a funcionária revelar aptidão para o desempenho do cargo, altura em que ficará exonerada do lugar anterior.

(Visto, TC, 20-10-94. São devidos emolumentos.)

27-10-94. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Barreira Abrantes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 140/94 (2.ª série). — Em 23-3-93 tomou posse a comissão liquidatária da CREDICOMPRAS — Formação e Administração de Compras em Grupo, L.da

Nos termos do disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 30 689, de 27-8-40, a liquidação daquela sociedade deveria ter sido concluída em 23-3-94.

Pela Port. 71/94, publicada no *DR*, 2.ª, 103, de 23-5-94, foi prorrogado até 23-9-94, ao abrigo do mencionado preceito, o prazo limite para a conclusão da liquidação, em virtude das dificuldades surgidas na regularização de processos titulados por participantes e da necessidade de acompanhamento de acções pendentes contra sócios da empresa.

A comissão liquidatária, ao abrigo do igualmente previsto na citada norma, veio solicitar nova prorrogação do prazo, invocando a subsistência das mencionadas situações, bem como a conveniência de ela superintender o processo de rateio, que se prevê vir a ser desencadeado em Janeiro/Fevereiro de 1995.

Assim, tendo em conta o parecer favorável emitido pelo Banco de Portugal, determino, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 30 689, de 27-8-40, e ao abrigo do Desp. 61/94-XII, do Ministro das Finanças, de delegação de competências, publicado no *DR*, 2.ª, 185, de 11-8-94, o seguinte:

1 — É prorrogado até 23-3-95 o prazo limite para conclusão da liquidação da CREDICOMPRAS — Formação e Administração de Compras em Grupo, L.da

2 — Esta portaria produz efeitos desde 23-9-94.

26-10-94. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO TESOURO

Desp. 426/94-XII. — Em aditamento ao meu Desp. 332/94-XII, em que nomeio minha assessora a licenciada Ana Lynce Bivar Páscoa para prestar apoio no meu Gabinete, declaro, nos termos e para os efeitos da al. *a*) do art. 2.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, que aquela licenciada está autorizada a exercer actividade docente em estabelecimento de ensino superior.

27-10-94. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques.*

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 19-10-94 do subdirector-geral do Tesouro, no uso de competência delegada:

Licenciado Guilherme Waldemar Pereira d'Oliveira Martins, assessor do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro — promovido à categoria de assessor principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia pelo TC.)

25-10-94. — O Director de Serviços, *António José Rodrigues Rocha.*

Aviso. — Nos termos do n.º 1 e al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 14-6-94, se encontra afixada, a partir da publicação do presente aviso no *DR*, na sede da Direcção-Geral do Tesouro, sita na Rua da Alfândega, 5, 1.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

25-10-94. — A Presidente do Júri, *Lina Fátima de Freitas Neto.*

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 20 lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 210, de 7-9-93, se considera esgotado nos seus efeitos, em virtude de a única candidata admitida ter sido excluída, nos termos do n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

25-10-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *António José Rodrigues Rocha.*

Direcção-Geral do Património do Estado

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 245, de 22-10-94, rectifica-se que, a p. 10 739, onde se lê «10-5» deve ler-se «10-5-92».

25-10-94. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel Frade.*

Direcção-Geral da Administração Pública

Por meu despacho de 7-10-94, por competência delegada:

José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró, técnico superior principal do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral — desvinculado daquele quadro, por exoneração da função pública, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-7-94.

21-10-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho.*

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do director-geral da ADSE de 21-10-94:

José Almeida Rocha, primeiro-oficial do quadro da ADSE — nomeado definitivamente tesoureiro do mesmo quadro.

Albertina Maria Rebeca Santana Figueira, segundo-oficial do quadro da ADSE — nomeada, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro.

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 19-10-94:

Renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 2-1-95, a comissão de serviço do director de serviços da ADSE licenciado José Filipe da Silva Mesquita.

25-10-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto.*

Instituto de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para assessor de informática principal, do quadro de pessoal técnico superior de informática, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-94, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto de Informática.

25-10-94. — O Presidente do Júri, *Mário Alberto Fernandes Costa.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos de 17 e 18-2-94 dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e do Orçamento:

Celebrados contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 8-9-94, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, para o desempenho de funções de recolha de dados no Serviço de Administração do IVA dos seguintes contratados:

Alexandra Cristina do Alvar Lobo.
Alexandre Miguel Marques Pola.
Anabela Maria Cunha Fernandes Abreu.
Ana Paula Martinho Matos Costa.
Ângela Maria Abrantes Barbosa.
Carlos Alexandre Albuquerque Pinto.
Carlos José Santos Rodrigues.
Carlos Pedro Faria Ambrósio.
Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira.
Emanuel Óscar Mendonça Santos.
Gina Maria Tavares Marques Martins.
Isabel Cristina Gaspar Oliveira Gomes.
Isabel Maria Barradas Ramos Serra.
Isabel Maria Fernandes Batista Neves.
Isabel Maria Neves Santos Carvalho.
Jorge Miguel Pereira Esperto.
Lília Isabel Almeida Abrantes.
Lucete Alexandra Fermino Rosário.
Luís Miguel Fernandes Varela Cunha.
Márcia Helena Claudino Sanguinheira.
Maria Regina Covelo Tavares.
Maria Stela Alves Oliveira Correia.
Marta Isabel Farinha Delgado.
Miguel Ângelo Sá Costa.
Natércia Maria Fonte Rabaça.
Nuno João Machado Mateus.
Patrícia Marques Gameira.
Pedro Miguel António dos Santos.
Pedro Miguel Geraldes Sanina.
Richard Rodrigues Mateiro.
Rui Jorge Cardoso Geraldes.
Sandra Maria Gomes Pereira.
Susana Soares Antunes.
Teresa Jesus Amorim Fernandes.
Vanda Isabel Bernardo Martins Silva.
Vanessa Cristina Silva Pereira.

(Visto, TC, 17-10-94. São devidos emolumentos.)

20-10-94. — O Director-Geral, *José Gomes Pedro.*

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos de 8-8 e 17-10-94, respectivamente:

Dina Maria Nascimento de Brito Alves, técnica superior principal do quadro da extinta Direcção-Geral da Navegação dos Transportes Marítimos, a exercer funções na Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções nos Serviços Centrais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-10-94. — O Subdirector-Geral, *Carlos Valente.*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 172, de 27-7-94, rectifica-se que onde se lê:

Raimundo José Ferreira Oliveira.
Manuel Alípio Santos Galvão.

deve ler-se:

Raimundo José Ferreira Olivença.
Manuel Alípio Santos Calvão.

18-10-94. — O Presidente do Júri, *José Gomes Pedro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 99/94, de 19-4, que definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do novo Quadro Comunitário de Apoio (QCA), prevê no art. 29.º que os gestores e as unidades de gestão das intervenções operacionais incluídas no QCA sejam assistidos por uma estrutura de apoio técnico.

Assim, ao abrigo do art. 42.º do referido diploma, bem como do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, determina-se:

1.º

O presente despacho tem por objectivo criar a estrutura de apoio técnico à Intervenção Operacional de Energia, cuja natureza é a de estrutura de projecto, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, bem como a sua composição e competências.

2.º

1 — A estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional de Energia funciona junto do gestor e integra um total de 10 membros, que são designados nos termos do art. 3.º, dos quais, no máximo, seis elementos podem não ser oriundos da função pública.

2 — A presente estrutura de apoio técnico integra um assessor principal, dois técnicos superiores principais, dois técnicos auxiliares, um administrativo, bem como quatro licenciados ou bacharéis, a requisitar nos termos da al. *c*) do n.º 1 do art. 3.º, os quais são definidos de acordo com as necessidades de execução até ao limite fixado no n.º 1 do presente artigo.

3.º

1 — Os membros que integram a estrutura de apoio técnico são designados nos seguintes termos:

a) Em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, quando vinculados à função pública;
b) Em regime de contrato de trabalho a termo certo, quando não vinculados à função pública;
c) Em regime de requisição, para os trabalhadores de empresas públicas ou privadas, nos termos da lei geral.

2 — Os contratos referidos na al. b) regem-se pela lei geral do trabalho.

4.º

1 — O chefe do projecto é o gestor, cuja remuneração é a constante do anexo à Resol. 10/94, de 17-5.

2 — Os membros da estrutura de apoio técnico referidos na al. b) do n.º 1 do artigo anterior vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões em que se integrarão.

5.º

Compete à estrutura de apoio técnico:

a) Prestar apoio à realização e acompanhamento de acções de divulgação;
b) Preparar reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
c) Organizar *dossiers* relativos a cada projecto, de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias da intervenção operacional, fixadas pela comissão;
d) Instruir e apreciar candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento na intervenção operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;
e) Formular um parecer técnico sobre a viabilidade de projectos que permita ao gestor propor a sua aprovação;
f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da intervenção operacional;
h) Verificar os elementos de despesas relativos aos projectos e acções aprovados;
i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da intervenção operacional;
j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária, para envio à Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);
l) Efectuar o processamento dos pagamentos aos beneficiários;
m) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução da intervenção operacional.

6.º

As despesas de funcionamento da estrutura de apoio técnico que sejam consideradas elegíveis a financiamento por fundos comunitários são asseguradas pela medida de assistência técnica relativa à Intervenção Operacional de Energia, sendo as restantes despesas asseguradas pelo orçamento do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), do Ministério da Indústria e Energia.

7.º

A intervenção operacional a que respeita a presente estrutura de apoio técnico envolve o montante de 183 200 000 000$.

8.º

A duração da estrutura de apoio técnico corresponde ao período de vigência do QCA, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

15-9-94. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — Através do despacho conjunto de 21-10-93, publicado no *DR*, 2.ª, de 9-11-93, foi instituída uma ajuda à produção de figo destinado ao fabrico de álcool na campanha de 1993-1994.

Tendo em conta que, face às condições do mercado, a quase totalidade da produção de figo não será objecto da ajuda, uma vez que o seu destino foi a indústria do vinagre e o fabrico de aguardente, o que limitou o respectivo efeito;

Atendendo a que a ajuda foi concedida a título excepcional para a campanha em curso e que a partir de 1994 serão implementadas as ajudas agro-ambientais, ao abrigo do disposto na al. g) do art. 6.º do Dec.-Lei 282/88, de 12-8, determinam os Ministros das Finanças e da Agricultura o seguinte:

Os n.ºs 1, 2 e 4 do despacho conjunto de 21-10-93, publicado no *DR*, 2.ª, de 9-11-93, passam a ter a seguinte redacção:

1 — É instituída uma ajuda à produção de figo destinado a fins industriais da campanha de 1993-1994.

2 — O valor da ajuda, por quilograma de figo seco, é de 15$.

4 — São beneficiários desta ajuda os produtores que entreguem a sua produção em cooperativas de produtores de figo.

19-10-94. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho do presidente da direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica de 14-10-94:

Helena Caetanito Miguens de Sousa, segundo-oficial do quadro único do Ministério da Educação, e Maria Fernanda Simões Pinheiro, terceiro-oficial do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa — autorizada a transferência, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, ficando exoneradas dos lugares de origem a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-10-94. — O Vice-Presidente, *Luís de Melo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para admissão ao estágio da carreira técnica superior para provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no* DR, *2.ª, 294, de 22-12-92.* — Nos termos do art. 12.º do regulamento de estágio e de acordo com as regras estabelecidas pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos aprovados no estágio acima referenciado se encontra afixada no 1.º andar do edifício sito na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, em Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

24-10-94. — A Subdirectora-Geral, *Ana Vaz*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de operário principal semiqualificado do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 28-7-94, e homologada por despacho de 26-10-94, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito no Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do mencionado diploma.

28-10-94. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação:

De 21-9-94:

Maria Isabel Costa Rodrigues, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) da Conservatória do Registo Civil de Oliveira de Azeméis — nomeada segundo-ajudante (1.º escalão, índice 210), da Conservatória do Registo Civil de Albergaria-a-Velha, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 13-10-94. São devidos emolumentos.)

De 7-10-94:

Maria José da Silva Fonseca — segundo-ajudante do Cartório Notarial de Lousada — nomeada primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 10-10-94:

Maria José Rocha Correia Rondão Cândido, primeiro-adjuante (5.º escalão, índice 305) da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures — nomeada ajudante principal (2.º escalão, índice 315) da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Graça Paula de Almeida Bastos Ribeiro Dias Monteiro, primeiro-ajudante (2.º escalão, índice 265) da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede — nomeada ajudante principal (1.º escalão, índice 305) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 11-10-94:

Joana Maria Nery Teixeira Moutinho Machado Candeias, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Odemira — transferida para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Monchique, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Rosa Branco Pinto Dias, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão — transferida para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Gouveia, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Eduardo Manuel Marques Jorge, escriturário da Conservatória dos Registos Civil e Predial — transferido para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Nelas, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Elisabete dos Santos Santana Pernas, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Viana do Alentejo — transferida para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Borba, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Luísa Carmo Porfírio Ribeiro, segundo-ajudante (3.º escalão, índice 235) da Conservatória do Registo Predial do Seixal — nomeada primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 12-10-94:

Fernando José Carneiro da Cruz, primeiro-ajudante (2.º escalão, índice 265) da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto — nomeado ajudante principal (1.º escalão, índice 305) dos mesmos serviços, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Leopoldina Maria Cardoso Guedes, segundo-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão — nomeada primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria do Céu Oliveira Milagaia, segundo-ajudante (2.º escalão, índice 255) da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 17-10-94:

Luís Pedro Matos Soares, escriturário do Cartório Notarial da Covilhã — transferido para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) do Cartório Notarial da Guarda, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Etelvina Pinho Valente Lamares Magro, segundo-ajudante $\left(5.º \text{ escalão, índice } \frac{255+305}{2}\right)$ da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto — nomeada primeiro-ajudante (4.º escalão, índice 290) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Elisabeth Carneiro de Melo Reais, primeiro-ajudante (5.º escalão, índice 305) do 23.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeiro-ajudante (mantendo a mesma situação remuneratória) do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Carlos Vilela Soares, segundo-ajudante (2.º escalão, índice 225) da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso — nomeado primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 19-10-94:

Isabel Maria de Castro Gonçalves Rodrigues, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — transferida para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória do Registo Civil de Cascais, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

27-10-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Dr. João Carlos Bessa de Pinto Versteeg, ministro plenipotenciário, gerindo o Consulado-Geral de Portugal em Frankfurt — despacho ministerial de 4-10-94 determinando que o prazo para se apresentar na Secretaria de Estado seja prorrogado até à data da sua chegada a Lisboa.

Dr. Sérgio Manuel dos Reis e Sousa, ministro plenipotenciário — despacho ministerial de 4-10-94 determinando que o prazo para assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Frankfurt seja prorrogado até à data da sua chegada àquela cidade.

Dr. Alexandre Manuel Galvão Mexia de Almeida Fernandes, ministro plenipotenciário, em serviço na Embaixada de Portugal em Washington — despacho ministerial de 11-10-94 determinando que o prazo para se apresentar na Secretaria de Estado seja prorrogado até à data da sua chegada a Lisboa.

Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves, ministro plenipotenciário dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 24-10-94 colocando-o, a seu pedido, na situação de licença sem vencimento, para exercício de funções com carácter precário ou experimental em organismo internacional.

Eurico Jorge Henriques Pais, conselheiro de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 10-9-94 nomeando-o, por urgente conveniência de serviço, director de Serviços do Cerimonial e Deslocações do Protocolo do Estado, da Secretaria-Geral.

Carlos Manuel Leitão Frota, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo presentemente o cargo de director de Serviços da Ásia e Oceania, da Direcção-Geral das Relações Bilaterais — despacho ministerial de 24-10-94 determinando a cessação do exercício das funções que vem desempenhando e nomeando-o, por urgente conveniência de serviço, director de Serviços do Médio Oriente e Magrebe, da Direcção-Geral das Relações Bilaterais, do mesmo Ministério, cessação de funções que produz efeitos à data da tomada de posse do novo cargo.

Luís Amorim de Sousa, conselheiro de imprensa junto da Embaixada de Portugal em Washington — despacho ministerial de 24-10-94 transferindo-o para a Embaixada de Portugal em Brasília, continuando no exercício das referidas funções.

José Estêvão Cangarato Sasportes, conselheiro de imprensa do quadro do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer, desde 1-6-90, as funções de director de Serviços de Animação, Criação Artística e Educação pela Arte da Fundação Calouste Gulbenkian — despacho ministerial de 24-10-94 determinando o seu regresso ao lugar de origem, por ter terminado as funções na Fundação Calouste Gulbenkian, e transferindo-o para a Embaixada de Portugal em Washington, continuando no exercício das funções de conselheiro de imprensa.

José Alberto Gomes de Sousa, jornalista da Radiotelevisão Portuguesa, requisitado para exercer o cargo de conselheiro de imprensa na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, enquanto durar a suspensão de funções do titular do cargo, José Estêvão Cangarato Sasportes — despacho ministerial de 24-10-94 determinando a cessação das referidas funções, com efeitos a partir da data da publicação, e requisitando-o, até ao termo do período de três anos, contados a partir de 10-2-94, para, em comissão de serviço, exercer o referido cargo, na vaga resultante da exoneração do licenciado Liberto da Fonseca Ribeiro da Cruz. O requisitado perceberá, além dos abonos de representação e outros correspondentes ao cargo que exercerá, o vencimento do lugar de origem, pelo qual optou.

Licenciado Pedro Manuel Almeida Vitório, requisitado para desempenhar funções equiparáveis a conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas — despacho ministerial de 24-10-94 determinando a cessação do exercício das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 8-10-94.

Jorge de Jesus Cavaco Encarnação, técnico auxiliar especialista do quadro do Instituto para a Cooperação Portuguesa — despacho ministerial de 24-10-94 nomeando-o, em comissão, para o cargo de secretário privativo na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, lugar criado pela Port. 49-A/92 e nunca provido.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-94, a p. 10 521, col. 1.ª, pelo que onde se lê «Emídio da Veiga Domingos, secretário [...] despacho ministerial de 3-10-94» deve ler-se «Emídio da Veiga Domingos, conselheiro [...] despacho ministerial de 4-10-94».

25-10-94. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COOPERAÇÃO

Desp. 26/SEC/94. — Considerando o disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 48/94, de 24-2, e nos arts. 2.º e 9.º do Dec.-Lei 52/94, de 24-2, ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 483/74, de 25-9, e do n.º 2 do Desp. MNE/3/94, de 1-3, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 12-4-94, nomeio a chefe da Divisão dos Serviços Económicos Multilaterais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, conselheira de embaixada Maria Manuela Ruivo, representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros junto da Comissão Nacional da FAO.

24-10-94. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel Briosa e Gala.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e a seu pedido, exonero das funções de conselheiro técnico, lugar para que foi nomeado por despacho de 7-12-93, publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 11-1-94, o licenciado em Direito António Raul da Costa Tavares Capaz Coelho, com efeitos a partir de 1-11.

24-10-94. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro.*

Louvor. — Por meu despacho desta data, exonerei, a seu pedido, das funções de meu conselheiro técnico o licenciado em Direito António Raul da Costa Torres Capaz Coelho.

Durante o período em que tive a oportunidade de contar com a sua excelente colaboração demonstrou elevada competência profissional, espírito de iniciativa, objectividade e independência no desempenho das suas funções.

Pelo exposto, é de toda a justiça que lhe seja prestado público testemunho de louvor.

24-10-94. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro.*

Instituto Florestal

Por despacho de 17-10-94 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Manuel Joaquim Araújo Pedreira Rebelo, chefe de divisão — nomeado assessor principal da carreira de engenheiro, indo ocupar um lugar criado pelo Desp. Norm. 679/94, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 26-9-94, cuja antiguidade na categoria se reporta a 4-11-92, por aplicação do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, mantendo a actual comissão de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-10-94. — A Directora de Serviços, *Purificação Cavaleiro Pais.*

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 10-11-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, por delegação de competências:

Listas nominativas de pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho que transita para o novo quadro de pessoal da referida Direcção Regional, aprovado pela Port. 826/93, de 8-9, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e da al. *a*) do art. 66.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8, conjugado com o disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 96/93, de 2-4, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, e do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura publicado no *DR*, 2.ª, 117, de 20-5-93:

Carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura:

Categoria de técnico auxiliar especialista:

Fernando Calheiros da Silva.

Carreira de encarregado de impressão:

Categoria de encarregado de impressão:

Alexandre Alfredo Almeida.

Carreira de motorista de ligeiros:

Categoria de motorista de ligeiros:

Joaquim António Guerreiro.

Carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura:

Categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe:

José Teixeira dos Santos.

Carreira de encarregado de oficinas:

Categoria de encarregado de oficinas:

Fernando Afonso de Carvalho da Costa.

Carreira de telefonista:

Categoria de telefonista:

Maria Natércia Barros de Sousa da Conceição.
Maria da Conceição Costa.
Maria Vieira da Silva.
José Carlos Medeiros.
Fernanda Cidade Costa.
Maria das Dores Antunes Vieira.
Maria Angelina Marques Rosas.

Carreira de cozinheiro:

Categoria de cozinheiro:

Iracema Herculana Cerqueira de Freitas.
Maria da Conceição Pereira Martins Sousa.
Ana Freitas da Silva.

Maria da Conceição de Sousa Dias.
Ana da Rocha Pereira.
Maria Emília Conde Gonçalves Sobrosa.
Maria Maciel Ferreira.

(Visto, TC, 19-10-94. São devidos emolumentos.)

25-10-94. — A Directora Regional, *Jorge Fernandes de Brito.*

Aviso. — 1 — Tendo-se verificado a necessidade de proceder a algumas alterações ao aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal desta Direcção Regional, publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 7-10-94, e rectificado de acordo com o aviso inserido no *DR*, 2.ª, 245, de 22-10-94, faz-se público que, por despacho de 14-10-94 do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências, procedeu-se às rectificações seguintes.

2 — Número de vagas a concurso — 8 vagas.

3 — Composição do júri:

Presidente — António Joaquim Amaral, assessor principal.
Vogais efectivos:

Jorge Magalhães Reis Almeida, assessor principal.
Joaquim da Silva Moreira, assessor principal.

Vogais suplentes:

António Fernandes da Silva, assessor principal.
José Manuel Canavarro Donasbotto e Meneses, assessor principal.

4 — Ainda de acordo com o referido despacho, o prazo de entrega das candidaturas ao concurso atrás mencionado será contado a partir da data de publicação no *DR*, das alterações agora efectuadas.

25-10-94. — Pelo Subdirector Regional, *Jorge Fernandes de Brito.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 244, de 21-10-94, a p. 10 700, o nome do técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente/técnico agrícola, rectifica-se que onde se lê «Venância Rodrigues Ribeiro» deverá ler-se «Venâncio Rodrigues Ribeiro».

25-10-94. — Pela Directora Regional, *Jorge Fernandes de Brito.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-94, a p. 10 521, rectifica-se que onde se lê «Maria Cristina da Cruz Neves, auxiliar técnica de agricultura e silvicultura» deve ler-se «Maria Cristina da Cruz Neves, servente». (Isento de fiscalização do TC.)

20-10-94. — O Subdirector Regional, *José P. S. Santos Andrade.*

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despachos do subdirector regional de Agricultura do Alentejo e do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de 22-7 e 30-8-94, respectivamente:

Manuel Afonso Parreira, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — requisitado para a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 26-9-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-10-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 16-5-94, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das três zonas agrárias.

25-10-94. — A Presidente do Júri, *Maria Aurora Gonçalves Neto Martins.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 18-4-91 do Secretário de Estado da Agricultura:

Manuel Dias Nogueira, investigador principal do quadro de pessoal do INIA, em regime de dedicação exclusiva, a exercer, em comissão de serviço, desde 18-4-91, o cargo de conselheiro para a cooperação junto da Embaixada de Portugal em Luanda — autorizada a suspensão da contagem do prazo para apresentação do relatório a que se refere a al. *g*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, enquanto se manteve naquela situação.

Por despacho de 1-3-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

Manuel Dias Nogueira, investigador principal do quadro de pessoal do INIA, em regime de dedicação exclusiva, a exercer, em comissão de serviço, desde 1-3-94, o cargo de vice-presidente do Instituto de Cooperação Portuguesa — autorizada a suspensão da contagem do prazo para apresentação do relatório a que se refere a al. *g*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, enquanto se mantiver a exercer o referido cargo.

Por despacho de 19-10-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

Manuel Tadeia Dias, motorista de ligeiros do quadro deste Instituto — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 25-10-94.

Por despacho de 20-10-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

Ana Maria Rodrigues Pereira de Barros, técnica auxiliar especialista do quadro deste Instituto — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 1-11-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-10-94. — A Directora dos Serviços de Gestão e Administração, *Maria Del Carmen Pastor.*

Estação Agronómica Nacional

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeito de consulta se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, e no átrio da Repartição Administrativa da Estação Agronómica Nacional, na Quinta do Marquês, em Oeiras, e no Campo Experimental do Taveiro a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 12 vagas de auxiliar agrícola, da carreira de auxiliar agrícola, do quadro de pessoal do INIA, conforme aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 6-7-94.

21-9-94. — O Presidente do Júri, *Luís António Pereira.*

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeito de consulta se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, e no átrio da Repartição Administrativa da Estação Agronómica Nacional, na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 10 vagas de auxiliar de manutenção, da carreira de auxiliar de manutenção, do quadro de pessoal do INIA, conforme aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 6-7-94.

23-9-94. — O Presidente do Júri, *Luís António Pereira.*

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. *b*) e *c*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de

acesso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar de manutenção, da carreira de auxiliar de manutenção, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), publicado no *DR*, 2.ª, 183, de 9-8-94, se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, na sede do INIA, no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, na Estação Agronómica Nacional e na ex-Estação Nacional de Tecnologia dos Produtos Agrários, sitas na Quinta do Marquês, em Oeiras, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o candidato excluído pode recorrer no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

17-10-94. — O Presidente do Júri, *Manuel Candeias*.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 3-10-94 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar:

José Alexandre Fernandes Rodrigues, assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento, por um ano, prorrogável, com início em 21-10-94, data a partir da qual se dá também por finda a comissão de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-10-94. — Pela Directora de Serviços de Gestão e Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Por despacho de 10-10-94 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar:

Jaime de Jesus Lopes Silva, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar — autorizada a licença sem vencimento, por dois anos, para o exercício de funções de agente temporário como administrador principal junto da Comissão das Comunidades Europeias, com efeitos a partir de 16-10-94. (Isento de fiscalização do TC.)

27-10-94. — A Vice-Presidente, *Maria João Abecasis*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho de 16-9-94 do director regional:

Maria Cristina Mourinha Pimpão — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção. A presente nomeação reporta-se a lugar vago do quadro de pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa IV anexo ao Dec. Regul. 9/91, e é feita por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-9-94. — O Chefe da Repartição, *José Francisco Caneta Baptista*.

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 25-10-94 do director-geral da Indústria:

Licenciada Maria de Fátima dos Santos Almeida Bravo, assessora do quadro de pessoal da DGI — provida definitivamente como assessora principal, escalão 1, índice 700, com efeitos a partir de 6-3-94, em lugar criado pelo Desp. Norm. 732/94, de 19-9, a extinguir quando vagar. A nomeada mantém a comissão de serviço em que se encontra investida. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-10-94. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Por despacho de 24-10-94 do director-geral da Indústria, substituto:

Licenciadas Maria Isabel Natividade de Almeida e Sousa Ramalho de Almeida, Esperança Araújo da Silva Ferreira, Maria Graciete Gaspar da Silva Monteiro e Maria Luísa de Almeida Oliveira Rodrigues dos Santos, a primeira assessora principal do quadro da DGOT e as restantes assessoras do quadro da DGI — nomeadas, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, assessoras principais (carreira de técnico superior), mantendo a primeira a comissão de serviço em que se encontra investida. A funcionária mencionada em 1.º lugar passa a ter direito ao escalão 4, índice 820, e as restantes ao escalão 1, índice 700, ficando exoneradas dos anteriores lugares a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-10-94. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e das als. *b*) e *c*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 23-8-94, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada, a partir da data de publicação deste aviso, na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa.

27-10-94. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 64/ME/94. — A seu pedido, e nos termos da al. *c*) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, dou por finda a comissão de serviço como vice-presidente do Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira do Prof. Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes.

20-10-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 65/ME/94. — O n.º 2 do Desp. 191/ME/93, de 2-9, publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 18-9, designa vice-presidente do conselho científico do Instituto de Inovação Educacional o Prof. Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes.

A seu pedido, exonero-o do cargo de vice-presidente do referido conselho científico.

20-10-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 66/ME/94. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 142/93, de 26-4, conjugado com o disposto no art. 3.º e na al. *b*) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio o Doutor Natércio Augusto Garção Afonso para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vice-presidente do Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira.

20-10-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 67/ME/94. — Ao abrigo do disposto na al. *b*) do art. 12.º e art. 14.º do Dec.-Lei 141/93, de 26-4, conjugado com o disposto no art. 4.º e na al. *b*) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio o licenciado António Maria Louro Alves para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Serviços dos Recursos Materiais da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

20-10-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Desp. 68/ME/94. — Considerando que os prémios escolares deverão servir primordialmente para estimular a realização do trabalho escolar e a criatividade individual e colectiva dos alunos de todos os níveis de ensino;

Considerando que a Fundação Miguel João dos Reis — Prémios Borralho dos Reis, cujos estatutos se encontram publicados no *DR*, 3.ª, 116, de 19-5-94, tem como primeira finalidade premiar os melhores alunos do 5.º ao 12.º anos de escolaridade que frequentem duas escolas oficiais, com o intuito de o seu instituidor, Miguel João dos Reis, prestar pública e duradoura homenagem à memória de sua mãe e retribuir o amparo que a população de Arraiolos deu à sua numerosa família, cujas carências económicas o levaram a prosseguir estudos como trabalhador-estudante;

Tornando-se necessário regulamentar as condições de gestão e atribuição dos referidos prémios;

Ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 367/79, de 4-9, determino o seguinte:

1 — É autorizada a instituição de dois Prémios Escolares Borralho dos Reis, um na Esc. C+S de Arraiolos e outro na Esc. Sec. de Solano de Abreu, em Abrantes.

2 — É aprovado o Regulamento dos referidos prémios, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

20-10-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Regulamento dos Prémios Borralho dos Reis

Artigo 1.º

1 — Os prémios Borralho dos Reis, a conceder anualmente e em partes iguais, destinam-se a distinguir os alunos ou alunas do 5.º ao 12.º anos de escolaridade que frequentem as Escs. C+S de Arraiolos, distrito de Évora, e Sec. Solano de Abreu, em Abrantes, distrito de Santarém, e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Disponham de reduzidos recursos económicos;
b) Obtenham bom aproveitamento escolar;
c) Manifestem exemplar comportamento moral.

2 — Quando, em cada escola, houver mais de um aluno ou aluna nas condições referidas no número anterior, ter-se-á em conta, para atribuição dos prémios e por ordem de prioridades, o mais novo ou nova.

3 — As comissões gestoras referidas nos artigos seguintes procederão à escolha dos alunos a premiar, devendo a decisão constar de acta.

Artigo 2.º

1 — O suporte financeiro dos prémios é constituído por dois depósitos a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, na importância de 1500 contos cada um, que serão o capital base.

2 — O rendimento de cada capital base será transferido para depósito à ordem da comissão gestora de cada prémio.

3 — O conselho directivo de cada uma das escolas onde são instituídos os prémios será a comissão gestora, a quem compete a gestão do respectivo capital base e seus rendimentos.

Artigo 3.º

A gestão dos depósitos bancários obedecerá às seguintes normas:

a) Os prémios serão constituídos pelo montante correspondente aos rendimentos anuais dos capitais base;
b) Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos elementos que constituem as comissões gestoras, dentro do espírito que presidiu à constituição dos prémios.

Artigo 4.º

1 — O montante de cada um dos prémios desdobrar-se-á numa parcela pecuniária e noutra comemorativa, sendo esta constituída por um livro ou publicação de natureza científica ou cultural, de valor compreendido entre 10% e 20% do total.

2 — Com cada prémio o aluno ou aluna receberá um diploma alusivo, que resultará, em cada ano, de um concurso de trabalhos executados por alunos do ano terminal da escola, sendo os trabalhos escolhidos premiados com a importância de 7000$, a retirar dos rendimentos produzidos pelo capital base.

3 — A entrega dos prémios e dos diplomas será feita no início do ano escolar seguinte, em sessão pública, para a qual serão convidados os homenageados ou os seus representantes e estarão presentes os professores e alunos de cada uma das escolas.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo de colaboração para construção escolar. — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, representada pelo seu presidente, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da escola básica EB1,2,3/18T de Loureiro.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Norte

À DREN compete:

2.1 — Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;

2.2 — Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a sua construção, obedecendo aos normativos do Ministério da Educação;

2.3 — Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.4 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

2.5 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

2.6 — Assegurar a realização do empreendimento, nos seguintes termos:

2.6.1 — Construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones, aquecimento e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

2.6.2 — Execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, incluindo furo (quando manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);

2.6.3 — Construção dos passeios e parqueamento privativo da escola;

2.6.4 — Fornecimento e instalação de mobiliário, material didáctico e maquinaria de apoio administrativo;

2.7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

À Câmara Municipal compete:

3.1 — Colaborar com os serviços da DREN na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

3.2 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

3.3 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

3.4 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2.2, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.1;

3.5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola (redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade);

3.6 — Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pela DREN.

4.º

Disposições gerais

4.1 — O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno;

4.2 — Os processos conducentes a eventuais expropriações necessárias à posse administrativa e aquisição do terreno poderão, a pedido expresso da Câmara Municipal, ser desenvolvidos pela DREN, desde que a Câmara Municipal tenha inscrito no seu orçamento verbas necessárias a tal finalidade e se responsabilize pelo depósito, no momento próprio, dos montantes ordenados pelo tribunal;

4.3 — O presente acordo de colaboração anula e substitui o publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 16-11-93.

21-10-94. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, o Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida.*

Acordo de colaboração para construção escolar. — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, repre-

sentada pelo seu presidente, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da escola básica EB1,2,3/18T de Pinheiro da Bemposta.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Norte

À DREN compete:

2.1 — Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;

2.2 — Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a sua construção, obedecendo aos normativos do Ministério da Educação;

2.3 — Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.4 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

2.5 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

2.6 — Assegurar a realização do empreendimento, nos seguintes termos:

2.6.1 — Construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones, aquecimento e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

2.6.2 — Execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, incluindo furo (quando manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);

2.6.3 — Construção dos passeios e parqueamento privativo da escola;

2.6.4 — Fornecimento e instalação de mobiliário, material didáctico e maquinaria de apoio administrativo;

2.7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

À Câmara Municipal compete:

3.1 — Colaborar com os serviços da DREN na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

3.2 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

3.3 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

3.4 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2.2, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.1;

3.5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola (redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade);

3.6 — Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pela DREN.

4.º

Disposições gerais

4.1 — O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno;

4.2 — Os processos conducentes a eventuais expropriações necessárias à posse administrativa e aquisição do terreno poderão, a pedido expresso da Câmara Municipal, ser desenvolvidos pela DREN, desde que a Câmara Municipal tenha inscrito no seu orçamento verbas necessárias a tal finalidade e se responsabilize pelo depósito, no momento próprio, dos montantes ordenados pelo tribunal;

4.3 — O presente acordo de colaboração anula e substitui o publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-93.

21-10-94. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, o Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida.*

Acordo de colaboração para construção escolar. — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, representada pelo seu presidente, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da escola C+S 24/24T de Santa Marinha.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Norte

À DREN compete:

2.1 — Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;

2.2 — Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a sua construção, obedecendo aos normativos do Ministério da Educação;

2.3 — Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.4 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

2.5 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

2.6 — Assegurar a realização do empreendimento, nos seguintes termos:

2.6.1 — Construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones, aquecimento e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

2.6.2 — Execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, incluindo furo (quando manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);

2.6.3 — Construção dos passeios e parqueamento privativo da escola;

2.6.4 — Fornecimento e instalação de mobiliário, material didáctico e maquinaria de apoio administrativo;

2.7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

À Câmara Municipal compete:

3.1 — Colaborar com os serviços da DREN na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

3.2 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

3.3 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

3.4 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2.2, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.1;

3.5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola (redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade);

3.6 — Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pela DREN.

4.º

Disposições gerais

4.1 — O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno;

4.2 — Os processos conducentes a eventuais expropriações necessárias à posse administrativa e aquisição do terreno poderão, a pedido expresso da Câmara Municipal, ser desenvolvidos pela DREN, desde que a Câmara Municipal tenha inscrito no seu orçamento verbas necessárias a tal finalidade e se responsabilize pelo depósito, no momento próprio, dos montantes ordenados pelo tribunal;

4.3 — O presente acordo de colaboração anula e substitui o publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-91.

21-10-94. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Vila Nova de Gaia, o Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida.*

Acordo de colaboração para construção escolar. — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, representada pelo seu presidente, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da Escola Secundária ES24/24T de Canelas, para a substituição das actuais instalações.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Norte

À DREN compete:

2.1 — Indicar a melhor localização para a Escola, ouvida a Câmara Municipal;

2.2 — Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a sua construção, obedecendo aos normativos do Ministério da Educação e face à existência do terreno das actuais instalações;

2.3 — Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.4 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;

2.5 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

2.6 — Assegurar a realização do empreendimento, nos seguintes termos:

2.6.1 — Construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones, aquecimento e equipamentos fixos de cozinha e bufete;

2.6.2 — Execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, incluindo furo (quando manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);

2.6.3 — Construção dos passeios e parqueamento privativo da Escola;

2.6.4 — Fornecimento e instalação de mobiliário, material didáctico e maquinaria de apoio administrativo;

2.7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

À Câmara Municipal compete:

3.1 — Colaborar com os serviços da DREN na definição da melhor localização da Escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

3.2 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

3.3 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

3.4 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2.2, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.1;

3.5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola (redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade);

3.6 — Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pela DREN.

4.º

Disposições gerais

4.1 — O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno;

4.2 — Os processos conducentes a eventuais expropriações necessárias à posse administrativa e aquisição do terreno poderão, a pedido expresso da Câmara Municipal, ser desenvolvidos pela DREN, desde que a Câmara Municipal tenha inscrito no seu orçamento verbas necessárias a tal finalidade e se responsabilize pelo depósito, no momento próprio, dos montantes ordenados pelo tribunal;

4.3 — O presente acordo de colaboração anula e substitui o publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-91.

21-10-94. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Vila Nova de Gaia, o Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 29-9-94:

João Carlos Aires da Mota, programador-adjunto, estagiário, contratado em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-11-94.

Por despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 18-10-94:

Engenheiro João Manuel Castel-Branco Falcão, chefe de núcleo em comissão de serviço, exercendo as funções de chefe de departamento em regime de substituição, Engenheira Maria Olinda Teixeira de Oliveira Braga Alves dos Reis e Engenheiro Eduardo Manuel Saraiva Henriques de Oliveira, chefes de núcleo em comissão de serviço — renovadas as referidas comissões de serviço, por um período de três anos, a partir de 30-12-94, 17-1-95 e 1-2-95, respectivamente.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-10-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira.*

Junta Autónoma de Estradas

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, se publica a lista de classificação final da candidata aprovada no estágio de ingresso para a carreira de técnico superior de informática, devidamente homologada por despacho de 19-10-94 do presidente desta Junta:

Maria Antonieta Antunes Teixeira — 17 valores.

26-10-94. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes.*

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de assessor principal da carreira de arquitecto do quadro de pessoal dos serviços centrais deste instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-94, se encontra afixada nos referidos serviços, sitos na Avenida de 5 de Outubro, 153, 6.º, em Lisboa.

Da decisão do vogal do conselho directivo, de 24-10-94, que homologou a acta que contém a lista de classificação final cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, para o membro do Governo competente.

24-10-94. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias.*

Aviso. — Faz-se público que Maria Isménia Simões Coelho e Anabela Sobral de Campos Navarro Ramos, candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Centro deste instituto público, cujo aviso de abertura do concurso foi publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 12-11-93, desistiram do mesmo.

25-10-94. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — De acordo com o disposto na al. *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Comissão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 212, de 13-9, dela constando o local, a data e a hora da entrevista profissional de selecção.

Local da consulta — Rua de Ferreira Borges, 69, 2.º, centro, 4000 Porto (instalações da delegação).

12-10-94. — A Presidente do Júri, *Luísa Maria Porto Ferreira da Silva.*

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos de que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe do quadro desta Comissão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 21-7-94, se encontra afixada na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, Lisboa.

27-10-94. — A Presidente do Júri, *Maria Reynolds de Sousa.*

Departamento de Estudos e Planeamento

Aviso. — Nos termos da al. *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, no Departamento de Estudos e Planeamento, Avenida dos Defensores de Chaves, 95, 4.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de secção, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 224, de 27-9-94.

27-10-94. — O Presidente do Júri, *João Moura.*

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Por despachos do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarados em 18-10-94 ao abrigo das competências delegadas:

Maria Leopoldina dos Santos, Maria Francisca Baptista Raposo e Maria Isabel Martins Barbosa Ferreira da Gama, funcionárias do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeadas definitivamente técnicas auxiliares principais, na sequência de concurso, considerando-se exoneradas das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação dos novos cargos. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-10-94. — O Director dos Serviços de Pessoal, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Aviso. — Esta Inspecção-Geral está interessada em transferir para o seu quadro, para a carreira de consultor jurídico, consultores jurídicos de 1.ª classe e de 2.ª classe ou técnicos superiores de 1.ª classe e de 2.ª classe detentores de licenciatura em Direito.

Os interessados deverão enviar *curriculum vitae* para a sede da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, sita na Avenida do Duque de Ávila, 139, 1000 Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

21-10-94. — O Inspector-Geral, *José Guilherme Sobral de Carvalho.*

Fundo de Turismo

Por despachos do presidente da comissão administrativa do Fundo de Turismo de 5-7-94:

Lúcia Maria Correia d'Albergaria Martins e Isabel Maria Abreu Fonseca, terceiros-oficiais, com contrato administrativo de provimento na qualidade de agentes, no Fundo de Turismo — nomeadas provisoriamente terceiros-oficiais do quadro de pessoal do referido organismo, nomeação que se converterá em definitiva no termo do período de um ano, se durante o mesmo tiverem revelado aptidão para o desempenho dos referidos cargos. (Visto tácito, TC.)

20-10-94. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Castelão Costa.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Declaração. — Considerando que no próximo dia 13-7-94 se completa o prazo de um ano, previsto no n.º 3 do art. 10.º do Código das Expropriações, sobre a publicação da última declaração de utilidade pública das expropriações respeitantes a diversas obras a cargo do Instituto de Água (INAG);

Considerando que não foi possível dar aquelas por concluídas antes da ocorrência do respectivo prazo de caducidade, devido ao elevado número de prédios a expropriar e às normais dificuldades na organização dos respectivos processos e, ainda, no que se refere às obras do Alentejo, aos problemas decorrentes da reforma agrária e naturais atrasos no registo e regularização da situação dos prédios por ela afectados;

Determina-se:

Nos termos do n.º 4 do art. 10.º, da al. *a)* do n.º 1 do art. 11.º e do n.º 2 do art. 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro, a partir da sua caducidade, a utilidade pública urgente das expropriações ainda por realizar nos aproveitamentos de Macedo de Cavaleiros (barragem do Azibo), de Alijó (barragem de Alijó), da Cova da Beira (barragens da Meimoa e Capinha), do sistema Odelouca-Funcho (barragem do Funcho e adutor Funcho — Franqueira), nas obras de regularização do Baixo Mondego e seus afluentes e respectivas redes de rega e enxugo e ainda nas barragens de Lucefecit, Vigia e Monte Novo, incluindo as respeitantes ao restabelecimento de estradas e acessos necessários ao bom funcionamento dos mesmos aproveitamentos.

Mais declaro autorizar o INAG a tomar posse administrativa das parcelas e prédios ainda por expropriar, para prossecução ininterrupta das obras e projectos já aprovados.

19-5-94. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor, *Joaquim Manuel Veloso Poças Martins.*

MINISTÉRIO DO MAR

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 14-6-94, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Direcção de Serviços de Administração Geral.

25-10-94. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Gonçalves Machado.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 328/94 — Processo n.º 641/92. — I — 1 — Ruy Armando Pessanha da Costa deduziu, perante o Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos do Porto, oposição à execução fiscal que tinha sido instaurada contra REO — Fábrica de Tintas Reunidas, L.da, e corria termos pela 2.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia e que, por falta de bens penhoráveis daquela sociedade, reverteu contra ele, oponente.

2 — Por sentença proferida em 9 de Janeiro de 1990, foi decidido:

Julgar o oponente parte ilegítima no tocante às contribuições em dívida relativas aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 1987, consequentemente sendo julgada, nessa parte, extinta a execução no que diz respeito a esse mesmo oponente;

Julgar prescritas as contribuições e respectivos juros de mora relativos ao período compreendido entre Fevereiro de 1976 e Setembro de 1977, pelo que, quanto a elas, igualmente se julgou extinta a execução;

Julgar, no mais, improcedente a oposição deduzida.

3 — Dessa sentença interpôs o oponente recurso para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, a qual, por acórdão de 16 de Janeiro de 1991, negou provimento ao recurso, confirmando a sentença impugnada.

4 — Novamente inconformado, do aresto atrás citado veio Ruy Pessanha da Costa recorrer para o pleno da Secção, invocando, na alegação que produziu, de entre o mais, que a presunção de culpa funcional dos gerentes ou administradores das sociedades de responsabilidade limitada e que conduz a que eles sejam responsáveis pelas dívidas dessas sociedades por contribuições e respectivos juros de mora e multas devidos à Previdência durante o período da sua gerência, conforme o estabelece o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, é ilidível mediante prova em contrário, razão pela qual o entendimento, perfilhado no acórdão impugnado, segundo o qual, antes da vigência do Decreto-Lei n.º 68/87, de 9 de Fevereiro, aquele artigo 13.º deveria ser interpretado no sentido de a ilisão da presunção só relevar nos casos de comprovação de que a gerência não foi efectivamente exercida, tornava tal norma violadora dos «princípios e normas Constitucionais constantes dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 2, e 13.º, n.º 2, da Constituição» *(sic)* (conclusão 7.ª).

5 — O pleno da 2.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 17 de Junho de 1992, negou provimento ao recurso e, no tocante à suscitada questão de inconstitucionalidade, disse que não se descortinava os fundamentos que a tal conduzissem, os quais, aliás, nem sequer foram explicitados pelo recorrente.

E, em desenvolvimento desta conclusão, referiu-se ali:

As questões de inconstitucionalidade, como quaisquer outras de ilegalidade, hão que se concretizar e demonstrarem-se as razões por que serão de decidir num determinado sentido, tudo com assento nas alegações do recurso, de que as conclusões constituem a síntese.

Tal ónus de alegar e concluir não vem cumprido, o que priva o tribunal dos meios para apreciar.

A simples indicação das normas infringidas não satisfaz o ónus, tanto mais que aquelas referem princípios fundamentais da caracterização do estado (artigos 1.º, 2.º e 3.º) e o princípio geral da igualdade (artigo 13.º), cuja conexão com a interpretação da lei adoptada não se mostra manifesta.

Daí que também nesta sede o recurso não proceda.

6 — É deste acórdão que vem interposto recurso para o Tribunal Constitucional, dizendo o recorrente no requerimento de interposição que o mesmo se destina a apreciar a «inconstitucionalidade da norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio», visto considerar «ter sido violado com a aplicação de tal norma o princípio da igualdade que vem configurado no artigo 13.º, máxime no seu n.º 2, da Constituição da República, na medida em que daquela norma resulta uma privação do direito de salvaguarda do património pessoal de cidadãos em função da situação económica das sociedades que administram de modo efectivo na condição de seus gerentes ou administradores», princípio da igualdade esse que é «indissociável do próprio conceito de Estado de direito definido nos termos das normas constantes dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 2, da Constituição da República».

7 — Na alegação que produziu, o recorrente concluiu do seguinte jeito:

5.1 — O presente recurso preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade e à apreciação do respectivbo mérito.

5.2 — A norma do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, deve ser tida por inconstitucional, na medida em que da sua interpretação se possa extrair um tratamento mais favorável para o gerente que não exerceu as suas funções do que para aquele que as exerceu de forma esforçada, diligente e sem culpa, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

5.3 — O entendimento defendido pelo acórdão-pretexto é um convite ao abandono do exercício da gerência de empresas em situação económica difícil, em prejuízo do exercício de uma gerência diligente, esforçada e sem culpa.

5.4 — Não é razoável nem proporcional aos objectivos que se pretendem alcançar tal desigualdade do tratamento, que é ainda limitadora dos direitos à livre iniciativa económica e à escolha de profissão, consagrados nos artigos 61.º, n.º 1, e 47.º, n.º 1, da Constituição.

5.5 — Acresce que ofende, sem justificação material suficiente, a garantia do direito à propriedade, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, da lei fundamental.

5.6 — A norma suscitada não pode ser interpretada no sentido que lhe conferiu o acórdão-pretexto sem violação do primado do Estado de direito consagrado pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Constituição.

5.7 — Requer, assim, a VV. Ex.as seja feita a adequação da norma suscitada aos princípios e interesses constitucionais que no acórdão-pretexto foram postergados.

Por seu turno, o director-geral das Contribuições e Impostos, na alegação apresentada, colocou a questão de o recorrente não ter suscitado, no recurso para o pleno da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo «[...] a inconstitucionalidade da norma em que fundamenta o presente recurso e que é o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio [...]», limitando-se, nas conclusões da alegação então produzida, «à declaração de incompatibilidade» do referido artigo com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 2, e 13.º, n.º 2, da Constituição.

Para além desta questão, o aludido director-geral rematou a sua alegação referindo que a norma questionada «não contradiz o princípio da igualdade, pois os seus fundamentos são comuns aos de toda [a] responsabilidade objectiva, desempenhando uma função compulsória do pagamento de impostos», sendo que, igualmente, «não constitui qualquer limitação irrestrita ao direito de propriedade, na medida em que este é atingido apenas na justa proporção do dano causado ao Estado pela actuação do administrador ou gerente».

8 — Respondendo à questão suscitada pela entidade recorrida, o recorrente veio defender que «suscitou atempadamente e perante o Tribunal recorrido a inconstitucionalidade da norma em que fundamenta o presente recurso», ao que acrescia que, na sua óptica, o mesmo Tribunal conheceu, ao menos implicitamente, da questão de inconstitucionalidade.

II — 1 — Impõe-se, em primeira linha, aferir se, efectivamente, no caso, o recorrente, porque o presente recurso foi interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, cumpriu os pressupostos condicionadores de um tal tipo de recurso, designadamente, e no que ora releva, se, durante o processo, suscitou a inconstitucionalidade da norma cuja apreciação agora pretende ser efectuada por este Tribunal.

1.1 — Como transparece do relato acima feito, na alegação do recurso interposto para o pleno da Secção de Contencioso Tributário do alto tribunal *a quo* o recorrente formulou uma conclusão, subordinada a um n.º 7, em que, expressamente, perfilhava o entendimento de que «a norma do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, com a expressão que lhe é dada do douto acórdão recorrido, é inconstitucional, por violação aos princípios e normas constitucionais constantes dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 2, e 13.º, n.º 2, da Constituição». Adite-se ainda que, no transcurso daquela peça processual, o mesmo recorrente, em dado passo, escreveu:

A afirmação no douto acórdão recorrido de que não há que discutir se agiu [referia-se ao gerente que exerceu efectivamente funções de gerência] com diligência ou culpa é contrária à referida jurisprudência e não tem qualquer suporte em fundamentação *ex lege*.

Nem se conhece na doutrina publicada opinião concordante com tal entendimento. Bem pelo contrário, o afastamento da presunção legal de culpa tem sido expressamente admitido também por toda a doutrina, face ao enquadramento legal anterior ao Decreto-Lei n.º 68/87.

Nem o Estado pode beneficiar do privilégio de presunções *jures et de jure* sem expressa determinação legal.

Tal determinação é inexistente para este caso e o regime do artigo 350.º, n.º 2, do Código Civil é aplicável ao próprio Estado ou organismos por ele controlados.

De outra forma, violadas seriam as normas dos artigos 1.º e 2.º, n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

2 — Tem sido por inúmeras vezes realçado por este Tribunal que a suscitação da inconstitucionalidade de uma norma, como um dos pressupostos do recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da citada Lei n.º 28/82, não exige unicamente a incidência sobre o conteúdo literal dela, bastando a arguição da inconstitucionalidade de certa interpretação dela (cf., a título meramente exemplificativo, o Acórdão n.º 258/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 1989).

Ora, revertendo ao caso, há que convir que o recorrente, na realidade, antes da prolação do acórdão ora sob censura, questionou, do ponto de vista de compatibilidade com a Constituição, a norma ínsita no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, numa interpretação segundo a qual, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/87, de 9 de Fevereiro, a responsabilidade pessoal e solidária dos gerentes ou administradores das sociedades de responsabilidade limitada pelas contribuições e respectivos juros devidos à segurança social e pelas multas por infracção ao disposto no artigo 21.º daquele primeiro diploma, durante o período da gerência, era aferida unicamente pelo efectivo desempenho de funções de gerência ou administração, assim se presumindo a culpa dos gerentes ou administradores, não importando, pois, saber se a actuação destes foi diligente e não contributiva para o não pagamento daquelas contribuições e para as infracções cometidas.

3 — Por outro lado, no aresto impugnado, àquela norma foi conferido um sentido coincidente com a interpretação que tinha sido questionada pelo requerente, revestindo tais norma e sentido o carácter de suporte legal conducente à decisão tomada.

Sendo assim, é de convir que, contrariamente ao defendido pela entidade recorrida, o impugnante suscitou uma questão de inconstitucionalidade permissora do presente recurso, motivo pelo qual nada obsta ao seu conhecimento.

III — 1 — A responsabilização pessoal e solidária dos administradores, gerentes e dos membros do conselho fiscal das empresas e sociedades de responsabilidade limitada pelas contribuições, impostos, multas e quaisquer outras dívidas ao Estado encontrava-se consagrada no artigo 16.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 005, de 27 de Abril de 1963 — que reproduzia, no essencial, o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 17 730, de 7 de Dezembro de 1929 (cf., hoje, o artigo 13.º do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril) —, disposição que foi tornada aplicável à falta de pagamentos de contribuições do regime geral de previdência através do Decreto-Lei n.º 512/76, de 3 de Julho, cuja regra veio a ser reafirmada pela norma em apreciação, ou seja, o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, diploma que aprovou o regime jurídico das contribuições para a Previdência.

Trata-se, porém, de uma responsabilidade subsidiária relativamente à responsabilidade da sociedade, como, aliás, prescreve agora o citado artigo 13.º do Código de Processo Tributário, pois que a primeira só se efectiva no caso de a sociedade não ter bens penhoráveis (cf., neste sentido, Alberto Xavier, *Manual de Direito Fiscal*, 1974, I, p. 389, e Alfredo José de Sousa e José da Silva Paixão, *Código de Processo das Contribuições e Impostos Comentado e Anotado*, 2.ª ed., p. 87).

Desenha-se aqui, pois, uma responsabilização pessoal e solidária dos gerentes e administradores daquele tipo de pessoas colectivas contra os quais as execuções fiscais eram revertidas, *ex vi* do artigo 146.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos (v., hoje, artigos 245.º e 246.º do Código de Processo Tributário, na falta de bens penhoráveis de tais sociedades — originárias devedoras ou sucessoras que, como tal, constam do título executivo.

Por isso tem a doutrina qualificado a responsabilização dos aludidos gerentes e administradores como «responsabilização *ex lege*», efectivada após a excussão dos bens das empresas ou sociedades por eles geridas ou administradas, tomando estes como que uma posição de «fiadores legais» em virtude de uma presunção de culpa funcional derivada da sua posição social (cf. Cardoso da Costa, *Curso de Direito Fiscal*, 1972, p. 299, Alberto Xavier, *ob.* e vol. cits., p. 387, e Ruben Carvalho e Rodrigues Pardal, *Código de Processo das Contribuições e Impostos Anotado e Comentado*, 2.ª ed., p. 134).

2 — Na economia do presente aresto não interessará sobremaneira entrar na questão de saber se os débitos resultantes do regime contributivo para a Previdência, nomeadamente aqueles a cargo dos dadores de trabalho e após a entrada em vigor da Constituição de 1976, podem ou não, verdadeiramente, ser considerados como «débitos fiscais» (cf., antes de tal entrada em vigor, o estudo de Pessoa Jorge, a pp. 67 e seguintes dos n.ºs 169 e 170 dos *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, e, após tal entrada, Nuno Sá Gomes, *Curso de Direito Fiscal*, 1980, p. 254, e Braz Teixeira, «Centro de Estudos Fiscais, Comemorações do XX Aniversário», vol. I dos *Estudos*, pp. 45 e seguintes).

O que interessará, isso sim, é averiguar se a norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, antes da vigência do artigo único do Decreto-Lei n.º 68/87 — interpretada ela no sentido de a responsabilização dos gerentes e administradores de sociedades de responsabilidade limitada pelo pagamento das dívidas destas por contribuições para a Previdência, juros de mora e multas, e no caso de falta de bens penhoráveis, se operar com a gerência ou administração efectivas, isto é, pelo efectivo exercício dessas funções, inobservadas que sejam as disposições legais que regem o cumprimento das obrigações legais de pagamento à Previdência —, é, como pretende o recorrente, conflituante com a Constituição.

3 — Num estudo dado à estampa nos n.ºs 334 a 336 dos *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal* e intitulado «Da responsabilidade fiscal subsidiária: a imputação aos gestores dos débitos das empresas à Previdência e o artigo 16.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos», Ruy de Albuquerque e Meneses Cordeiro, após referirem que «[t]oda a situação de responsabilidade pressupõe, necessariamente, um dano», e que, «[e]m casos particulares», justificados por situações especiais, «o direito determina que um dano, primeiro ocorrido numa esfera, seja suportado pela esfera de um titular diferente», discorrem sobre a existência de imputações objectivas e subjectivas dos danos, concluindo, a dado passo, que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80 não visa «a qualidade formal de 'gerente' ou administrador [...]», mas antes a situação material correspondente que é consubstanciada «apenas com um exercício efectivo de funções».

Prosseguindo, analisam aqueles autores, recenseando vária jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a questão de saber se a imputação a certos administradores ou gerentes da responsabilidade por débitos à Previdência requer, além do exercício efectivo de funções sociais, uma actuação ilícita e culposa, concluindo, neste particular, que se pode assentar «em que a imputação prevista no Decreto-Lei n.º 103/80, artigo 13.º, funciona contra os gestores que, *violando ilicitamente e com culpa os seus deveres*, não promovam ou impeçam o acatamento das obrigações das empresas respectivas para com a Previdência» (itálico nosso).

Mas, logo à frente, acrescentam que «[a] necessidade de culpa e de ilicitude apenas aparentemente provoca uma particular restrição na responsabilidade de administradores e gerentes pelos débitos à Previdência», já que, como o pagamento das contribuições a esta, é algo dotado de interesse público, correspondendo a um dever legal, a obrigação de satisfação de tais débitos está, com base legal, incluída nas incumbências da gestão, pelo que a inobservância dos comandos legais de gestão é de presumir como culposa, gerando, por isso, ilicitude, salvo se existir uma causa de justificação (cf., idêntica posição, a propósito da norma do artigo 16.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, tomada na decisão de 16 de Maio de 1962 do Tribunal de 2.ª Instância das Contribuições e Impostos no 2.º tomo da *Colectânea de Acórdãos*, 1964-1966, pp. 81 e seguintes).

Daí que os autores que temos vindo a citar tivessem, no *Aditamento* ao referido estudo, defendido que, afinal, a disposição constante do artigo único do Decreto-Lei n.º 68/87, originada pela orientação jurisprudencial até então existente, mais não foi do que a consagração de uma interpretação legal de sentido idêntico ao dado pela jurisprudência às normas que, no domínio fiscal e das contribuições para o regime geral da Previdência, estabeleciam a responsabilidade subsidiária dos gestores e administradores das sociedades de responsabilidade limitada (cf., em semelhante sentido, Rui Barreira, «A responsabilidade dos gestores de sociedades por dívidas fiscais», in revista *Fisco*, 2.º ano, 6).

4 — Seja como for, o que é certo é que no acórdão recorrido não foi seguida a tese segundo a qual o artigo único do Decreto-Lei n.º 68/87 tem natureza interpretativa e, logo, eficácia retroactiva, com ressalva dos efeitos decorrentes das situações prescritas no artigo 13.º do Código Civil, pelo que, como acima se deixou assinalado, o que importa saber é se a norma do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, interpretada do modo como o foi naquele aresto, viola as disposições ou princípios que se encontram consagrados na Constituição.

4.1 — Neste particular, afirma em primeiro lugar o recorrente que a interpretação conferida pelo aresto sob censura ofende desde logo o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da lei fundamental, pois que daí resulta um tratamento mais favorável para o gerente que não exerceu as funções de gerência, comparativamente com aquele que as exerceu de forma esforçada e diligente.

Não lhe assiste, porém, razão neste ponto.

Efectivamente, o princípio da igualdade exige a dação de tratamento igual àquilo que, essencialmente, for igual, reclamando, por outro lado, a dação de tratamento desigual para o que for dissemelhante, não proibindo, por isso, a efectivação de distinções. Ponto é que estas sejam estabelecidas com fundamento material bastante

e, assim, se não apresentem como irrazoáveis ou arbitrárias (cf., na jurisprudência deste Tribunal, por todos, o Acórdão n.º 188/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990).

Sendo assim, há que saber se existe arbitrariedade, irrazoabilidade ou não há fundamento bastante para a diferenciação de tratamento dado ao gerente ou administrador meramente nominal e que não exerce *de facto* a gerência ou administração da sociedade de responsabilidade limitada, e ao gerente ou administrador que, efectivamente, exerce tais funções.

A resposta a tal questão não pode deixar de ser negativa.

Na verdade, se o gerente ou o administrador meramente nominais não exercem de modo efectivo as funções de gerência ou administração, então não se pode dizer que a concreta condução dos negócios da sociedade se deve a qualquer actuação da sua parte. Ora, não resultando aquela condução da referida actuação, dever-se-á, também então, concluir que, se da primeira resultar a inobservância de deveres ou obrigações impostos à sociedade, tal inobservância não é assacável a acção ou omissão dos gerentes ou administradores meramente nominais, que não contribuíram para a gestão da sociedade.

Já, pelo contrário, de um ponto de vista lógico, e perfeitamente razoável e justificado que aos gerentes ou administradores que de direito e de facto exerceram funções de gerência ou administração — ou seja, tiveram uma actuação que, ao fim e ao resto, foi aquela que ditou a condução da vida negocial da sociedade — sejam assacados os aspectos positivos e negativos decorrentes dessa condução de vida negocial.

Trata-se, pois, de situações diferentes, que, por isso mesmo, podem reclamar tratamento diferenciado, para o que existem sólidos fundamentos materiais revestidos de adequada razoabilidade. Daí que se haja de concluir que a interpretação conferida à norma sindicada pelo acórdão recorrido não ofende o artigo 13.º do diploma básico.

E nem se argumente com o facto de uma tal interpretação ser um convite ao abandono do exercício da gerência de sociedades em situação económica difícil.

De facto, duas hipóteses se podem colocar:

Ou foi da actuação da própria gerência que resultaram dificuldades económicas para a empresa — caso em que a responsabilidade por essa circunstância há-de ser assacada aos gerentes que desempenharem de modo efectivo as suas funções;

Ou foi designada a gerência ou a administração já em plena situação de crise da sociedade; neste último caso, os designados sabiam que, ao aceitarem a gerência ou administração de *jure et de facto*, teriam de desenvolver uma actuação diligente e esforçada no sentido de tentar resolver a crise em que a empresa se encontrava mergulhada, sabendo também que tinham a seu cargo a condução da vida societária de molde a serem cumpridos os deveres e obrigações, designadamente os legais, que sobre ela impendiam; desejando aceitar — e exercer com efectividade — os cargos para os quais foram designados, incumbia-lhes a prossecução de uma gerência ou administração cuidada, esforçada e diligente *(ubi commoda, ibi incommoda)*, já que da recuperação da empresa tirariam benefícios.

Estas considerações, efectuadas a propósito do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado, são transportáveis quando se enfoque a questão sob o prisma da consagração, igualmente constitucional, da República Portuguesa como um Estado de direito democrático.

Na realidade, o princípio do Estado de direito democrático — que, nas palavras do Acórdão n.º 93/84 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., pp. 153 e seguintes), tem contornos «fluidos, variando no tempo e segundo as épocas e lugares», possuindo «um conteúdo relativamente indeterminado quando não acha directo apoio noutros preceitos constitucionais» — é, como assinalam Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed. p. 74), «sobretudo conglobador e integrador de um amplo conjunto de regras e princípios constitucionais dispersos pelo texto constitucional» e, muito embora não produza, *a se*, estatuições que não estejam traduzidas em outras disposições da lei fundamental, não exclui, à partida, a possibilidade de se colherem dele «preceitos que não tenham expressão directa em qualquer outro dispositivo constitucional», como, *verbi gratia*, será o caso da «protecção dos cidadãos contra a prepotência e o arbítrio (especialmente por parte do Estado)».

Ora, como se alcançou já, não se divisa qualquer arbítrio na norma em questão, interpretada do jeito como o foi. De onde resulta a conclusão que, também por aí, não há ofensa do artigo 2.º da Constituição.

4.2 — Esgrime também o recorrente com o argumento de que a norma em apreço (na dita interpretação) vai levantar restrições irrazoáveis ao exercício da liberdade de escolha de profissão, pelo que, deste modo, ofende o n.º 1 do artigo 47.º da Constituição.

Quanto a este ponto, deverá sublinhar-se que se não vê em como a opção de assumir de direito e de facto a gerência ou a administração de uma sociedade de responsabilidade limitada — ainda que essa assunção represente a escolha de profissão —, sabido que é já à partida que o exercício das respectivas funções implica, além do mais, uma actuação tendente a assegurar o cumprimento dos deveres e obrigações legais que rercaem sobre a empresa gerida ou administrada (e uma dessas obrigações será a satisfação das contribuições para a Previdência), vai implicar uma irrazoável restrição ou um injustificável escolho na liberdade de exercício de uma profissão, quer tomada esta na dimensão de um «direito de defesa», quer na dimensão positiva ligada ao «direito ao trabalho».

São, na verdade, muitas as profissões que implicam o assumir de riscos, designadamente de natureza económica, *que recaem sobre quem as abraça*, profissões que, todavia, não têm por objecto directo a condução da vida negocial do profissional, mas sim do ente para quem aquele presta serviço.

4.3 — Identicamente o Tribunal entende não serem, pela interpretação dada à norma em crise, postergados o direito de livremente, nos quadros definidos pela Constituição e pela lei, e presente que seja o interesse geral, se exercer e desenvolver a iniciativa económica privada, bem como a garantia do direito à propriedade privada do gerente ou administrador efectivo.

Diga-se desde já que, embora isso pareça decorrer da alegação do recorrente, não perfilha o Tribunal a opinião de que aqueles direito e garantia, com assento, respectivamente, nos artigos 61.º, n.º 1, e 62.º, n.º 1, da Constituição, têm uma necessária e directa ligação ou imbricação, assim se não postando como decorrência, quer recíproca, quer de um em relação a outra, ou vice-versa (cf., sobre o ponto, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob.* e vol. cits., p. 328).

De qualquer modo, o direito de liberdade de iniciativa económica privada, como facilmente deflui do aludido preceito constitucional, não é um direito absoluto (ele exerce-se, nas palavras do diploma básico, nos quadros da Constituição e da lei, devendo ter em conta o interesse geral). Não o sendo — e nem sequer tendo limites expressamente garantidos pela Constituição (muito embora lhe tenha, necessariamente, de ser reconhecido um conteúdo mínimo, sob pena de ficar esvasiada a sua consagração constitucional) —, fácil é concluir que a liberdade de conformação do legislador, neste campo, não deixa de ter uma ampla margem de manobra.

Neste contexto, mesmo que porventura se defendesse que a interpretação conferida à norma *sub judice* representava uma restrição à livre iniciativa económica privada, ainda assim essa «restrição» não tinha uma dimensão tal que fosse atingir o núcleo mínimo do respectivo direito constitucionalmente consagrado.

4.4 — Resta, por último, apurar se o direito à propriedade privada do gerente ou administrador efectivo é, do ponto de vista constitucional, inadmissivelmente atingido pela interpretação normativa de que curamos.

Aduz neste ponto o recorrente que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, interpretado do modo como o foi, conduz a que o gerente veja «o seu património pessoal esvair-se em execução pelo pagamento das dívidas que não são directamente suas e para as quais não contribuiu culposamente».

Não pode o Tribunal acompanhar um tal raciocínio.

Teoricamente, o âmbito objectivo do direito de propriedade abarca o direito de apropriação, pelas formas legítimas natural ou culturalmente sedimentadas, dos bens aptos a tanto, o direito de transmissão, entre vivos ou *mortis causa*, e, por fim, o direito de usar e fruir os bens de acordo com a sua função (cf. Sousa Franco, *Noções de Direito da Economia*, I, p. 208; Meneses Cordeiro, em estudo intitulado «A constituição patrimonial privada» no 3.º volume da obra colectiva denominada *Estudos sobre a Constituição*, defendeu que, com a lei fundamental, o direito de propriedade ainda comportaria um outro sentido de natureza económica, justamente o de acesso de todos os cidadãos a propriedade privada sobre bens).

Todavia, a garantia de um tal direito, talqualmente o direito de livremente exercer a iniciativa privada, não é constitucionalmente irrestrita. Para uma tal asserção basta atentar na subordinação à própria lei fundamental para que aponta o n.º 1 do seu artigo 62.º

Ora, mesmo que se entenda que o direito de propriedade privada consagrado naquele preceito é um direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias previstos no título II da parte I da Constituição (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob.* e vol. cits., pp. 129 e 334; Sousa Franco, na *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 42, p. 643, e Afonso Vaz, *Direito Económico*, p. 84), o que é certo é que não deixa ele de ter, como os direitos de que partilha análoga natureza, como certeiramente reconhece Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, pp. 215 e 216), «fronteiras definidas pela própria Constituição, que os cria ou recebe», resultando por vezes os «efeitos limitadores da consagração de deveres funcionais inequivocamente dirigi-

dos a certos direitos, devendo, por isso, ser contados entre os limites imanentes expressos (v., por exemplo, o dever de pagar impostos como limite ao direito de propriedade)».

De outro lado, haverá que não olvidar que a segurança social é, também ela, um direito e um dever social (cf. artigo 63.º da Constituição), incluído, tal como o direito de propriedade privada, no mesmo título da lei fundamental e cujos objectivos de prossecução, radicados na dignidade social e da pessoa humana, podem permitir ao Estado social democrático a imposição de contribuições por parte de quem as possa prestar.

É certo que a Constituição, no respeitante à segurança social, faz imposições, mas tão-só expressamente dirigidas ao Estado (n.º 2 do mencionado artigo 63.º). Isso, porém, não impede que o próprio texto constitucional (citados artigo e número) se reporte ao sistema de segurança social como um sistema participado. E se é verdade que se tal sistema deve ser subsidiado pelo Estado, como resulta daquele preceito constitucional, isso não significa que ao respectivo financiamento devam ser alheios os particulares, designadamente aqueles que são potenciais beneficiários do sistema ou os empregadores que retiram benefícios da força de trabalho de outrem.

Compreende-se, assim, que o legislador, quanto ao financiamento da segurança social, disponha de amplo espaço de manobra, ao menos na exigência de contribuições, quer aos beneficiários desse sistema, quer aos dadores de trabalho, o que, como um meio de concretização de um outro dever social, pode, eventualmente, acarretar restrições ao direito de propriedade — restrições essas que porventura implicam uma privação de parte do acervo patrimonial —, tal como era ele perspectivado tradicionalmente (note-se, contudo, que o direito a não ser privado da propriedade, do ponto de vista constitucional, apenas se encontra garantido quando se trate de arbitrária privação, exigindo-se a justa indemnização nos casos de desapropriação previstos na lei e no diploma básico).

Nesta postura, é perfeitamente admissível do ponto de vista constitucional que a sociedades de responsabilidade limitada que tenham trabalhadores ao seu serviço sejam exigidas contribuições para o sistema de segurança social.

Sendo assim, se pela condução da vida da sociedade devem ser responsabilizados os suportes humanos que, efectivamente, desempenham funções de administração ou gerência e cujos deveres funcionais impõem que a sociedade administrada ou gerida proceda à atempada satisfação das referidas contribuições, é razoável e justificado — por isso não sendo arbitrário — que, na falta dessa satisfação, e executidos que sejam os bens da sociedade, responda o património dos gerentes ou administradores na medida do dano causado pelo não cumprimento ou mora na satisfação daquelas obrigações legais e pela objectiva não prossecução dos indicados deveres funcionais.

Não se verifica, destarte, pela interpretação dada à norma em análise, uma restrição inadequada, desnecessária, irrazoável ou injustificada ao direito de propriedade privada em face daqueloutro à segurança social.

IV — Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso, em consequência se confirmando, na parte impugnada, o acórdão recorrido.

Lisboa, 13 de Abril de 1994. — *Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Guilherme da Fonseca* (vencido, conforme declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa.*

Declaração de voto. — Votei vencido por entender que a norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, na interpretação que lhe foi dada pela decisão recorrida, viola os princípios da justiça e da proporcionalidade decorrentes da ideia de *Estado de direito democrático* consignada no artigo 2.º da lei fundamental.

Ao contrário do que parece fluir do acórdão que obteve vencimento, as dificuldades económicas que uma empresa pode atravessar não resultam necessariamente «da actuação da própria gerência»; na maioria dos casos, porventura, tais dificuldades prendem-se com razões exógenas, perante as quais a gerência apenas pode limitar os estragos, o que implica, em cada momento, optar pelas soluções mais adequadas à sobrevivência da empresa, sendo certo que, por vezes, essas soluções não conduzem a colocar as dívidas ao Estado ou à segurança social em posição de primeira prioridade. Por isso, pode afirmar-se sem qualquer espécie de dúvida, que a norma em apreço, para além de constituir um convite ao abandono da gestão de empresas em situação difícil, veio impor aos gestores a obrigação de actuarem em benefício de um concreto credor e em prejuízo dos interesses da empresa e dos interesses da generalidade dos credores, responsabilizando-se em casos em que actuaram *sem culpa*, o que se afigura como excessivo e despropocionado.

Não vale, aliás, a pena acrescentar seja o que for ao juízo que o próprio legislador veio a fazer sobre a norma questionada. Com efeito, lê-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 68/87, de 9 de Fevereiro, que corrigiu este excesso legislativo, por um lado, que o *princípio da culpa* «pressupõe uma regra de justiça, isenta de qualquer fatalismo inadequado», e, por outro lado, que perde «cada vez mais sentido dotar o Estado, enquanto credor social, de um estatuto desproporcionadamente privilegiado».

É exactamente este privilégio desproporcionado, com a concomitantemente injusta, excessiva e inadequada agressão aos direitos e interesses dos gerentes e administradores das sociedades, que implica a inconstitucionalidade da norma controvertida no presente processo.

Teria, pois, concedido provimento ao recurso. — *Luís Nunes de Almeida.*

Declaração de voto. — Vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Nunes de Almeida, por entender também que a norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 8 de Maio, está ferida de inconstitucionalidade material, com o que concederia provimento ao recurso, aditando mais o seguinte:

Contrariamente à tese defendida no acórdão, parece-me não existir fundamento material bastante para a diferenciação de tratamento que é dado por via daquela norma do artigo 13.º ao gerente ou administrador meramente nominal, e que não exerce de facto a gerência ou administração da sociedade de responsabilidade limitada, e ao gerente ou administrador que, efectivamente, exerce tais funções.

Não se tratando de situações diferentes, pois está sempre presente um dever de diligência por parte do gerente ou administrador, na linha do entendimento do recorrente, não há motivo material bastante para um tratamento diferenciado, sendo irrazoável a solução legal.

Disso mesmo dá conta o legislador do Decreto-Lei n.º 68/87, de 9 de Fevereiro, que veio aplicar, por via do seu artigo único, «aos gerentes ou administradores de sociedades de responsabilidade limitada o regime dos n.os 1 e 5 do artigo 78.º do Código das Sociedades Comerciais, por dívidas ao Estado ou à segurança social», quando, em jeito de crítica à doutrina e à jurisprudência, que «propenderam, tendencialmente, para a responsabilização pessoal dos gerentes e administradores que efectivamente tivessem exercido as suas funções», escreve no preâmbulo do diploma:

> Só que, vistas bem as coisas, o titular de um cargo directivo que não o exerce efectivamente estará, com isso, pelo menos numa perspectiva virtual, a inobservar um dever de diligência, não justificando, pois, um regime de favor.

Mais não é preciso para deduzir que esse «regime de favor», enquanto vigorou, constituiu um tratamento diferenciado, sem suporte material, com ofensa do artigo 13.º da Constituição. — *Guilherme da Fonseca.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Autos de reclamação n.º 104/94 (reapreciação do processo n.º 21 396/94) — Acórdão. — 1 — O Sr. Secretário de Estado das Obras Públicas vem solicitar, ao abrigo da Lei n.º 8/82, de 26 de Maio, a reapreciação do Acórdão n.º 55/94, que no processo em epígrafe recusou o visto à minuta do contrato entre a Junta Autónoma de Estradas e Mota & Companhia, que constitui o terceiro adicional ao contrato da empreitada «ponte sobre o Tejo, adaptação da Praça da Portagem e suas instalações às futuras condições de circulação».

2 — Fundamentou-se tal decisão, em síntese, no seguinte:

a) O objecto do adicional foi tratado pelos serviços como «trabalhos a mais» com o preço de 916 281 682$20, efectuado por ajuste directo;
b) O contrato inicial foi no valor de 1 537 419 721$;
c) Todavia, conforme entendimento deste Tribunal, só pode falar-se em «trabalhos a mais» quando houver simples variações, modificações qualitativas que caibam no âmbito do projecto;
d) Ora, no caso parece tratar-se de obras complementares, tal como se prevê no artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, pelo que dados os montantes envolvidos o contrato não podia deixar de ser precedido de concurso, por força do n.º 2 da citada disposição legal.

3 — Basicamente na reclamação alega-se o seguinte:

a) Concorda-se com a qualificação de «obras complementares», conferida pelo acórdão reclamado, dos trabalhos objecto da minuta do contrato adicional, mas discorda-se da conclusão de que «não poderia deixar de ser precedida de concurso»;

b) Com efeito, de acordo com a informação da Junta Autónoma de Estradas n.º 780/92, de 15 de Dezembro de 1992, sobre que recaiu o despacho autorizador, o valor do «acordo complementar» incorpora 175 000 000$ devidos a título de indemnização por agravamento de encargos, nos termos do artigo 173.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18-8;
c) Deste modo, para efeitos de apreciação do artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 235/86, o valor das obras complementares é de 741 281 682$;
d) Sendo o valor de adjudicação de 1 537 419 721$, o montante das obras complementares não ultrapassa o limite de 50% previsto naquele normativo, pelo que não era obrigatória a abertura de novo concurso público.

4 — Admitida liminarmente a reclamação, o representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido da sua improcedência por entender que a importância de 175 000 000$ devida a título de indemnização deve ser considerado para efeito da obrigatoriedade do concurso público.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

A factualidade pertinente é a seguinte:

a) Precedido de concurso público internacional, foi celebrado o contrato de empreitada «ponte sobre o Tejo em Lisboa, adaptação da Praça da Portagem e suas instalações às futuras condições de circulação» por séries de preços, no valor de 885 024 696$, sem IVA, com Mota & C.ª, S. A., e Amadeu Gaudêncio, cuja minuta foi visada em 13 de Abril de 1992 (processo n.º 43 964/92);
b) Em 6 de Outubro de 1992 foi celebrado o primeiro termo adicional àquele contrato «para execução de trabalhos a mais que não foram previstos», no valor de 118 578 189$, sem IVA, visado em 13 de Janeiro de 1993 (processo n.º 106 748/92);
c) Em 21 de Dezembro de 1992 foi celebrado o segundo termo adicional àquele contrato «para execução de trabalhos a mais que não foram previstos», no valor de 321 758 960$, sem IVA, visado em 8 de Abril de 1993 (processo n.º 18 303/93);
d) Em Janeiro de 1994 foi celebrado o terceiro e último termo adicional àquele contrato «para fecho da obra» e «para execução de trabalhos a mais que não foram previstos», no valor de 916 281 682$, sem IVA, a que foi recusado o visto pelo acórdão ora reclamado;
e) Na proposta dos serviços, sobre a qual recaiu o despacho autorizador deste último, descrevem-se os «trabalhos a mais julgados indispensáveis», a executar por preços de contrato, «*e entre eles* sobrecustos devidos à antecipação do prazo para execução das obras de portagem para 9 de Janeiro de 1993», no montante de 175 000 contos.

4 — O Decreto-Lei n.º 320/90, de 15 de Outubro, acolhendo as «regras decorrentes das directivas da Comunidade Europeia», aditou ao Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, o artigo 27.º-A relativo à «execução de obras complementares».

O n.º 1 deste normativo considera *obras complementares* todas aquelas que:

> Se tenham tornado necessárias à execução da empreitada principal «na sequência de circunstância imprevista»; e
> Não possam ser técnica ou economicamente separadas da *empreitada principal* sem incomodidade grave para o adjudicante; *ou*
> *Ainda que separáveis* da execução *do contrato inicial,* sejam estritamente necessárias ao acabamento da empreitada.

Antes deste normativo o mesmo diploma fornecia o conceito de *trabalhos a mais,* que assentava nos seguintes parâmetros:

> *Imprevisibilidade* desses trabalhos consubstanciada quer nas alterações supervenientes do projecto da obra na empreitada por preço global (artigos 15.º, 31.º e 32.º), quer na sua não inclusão em espécie ou quantidade «na previsão que serve de base ao contrato» na empreitada por série de preços (artigos 18.º, 19.º e 27.º, n.º 1);
> Inalterabilidade da essência da obra, o que postula que tais trabalhos se «destinem à realização da *mesma empreitada*» tal como consta do projecto, caderno de encargos e contrato inicial (artigos 9.º, 15.º, 18.º, 19.º, 27.º e 32.º, n.ºs 1 e 2), e como tal necessários ao seu acabamento integral;
> *Obrigatoriedade de execução* desse trabalho pelo empreiteiro quando, além de mais, o seu *valor acumulado* não ultrapasse um quinto do preço da adjudicação ou um quarto, no caso de trabalhos de «espécie diferente embora destinados ao mesmo fim» (artigos 27.º, n.º 1, 32.º, n.ºs 1 e 2, e 45.º).

5 — É evidente que só há trabalhos a mais, ainda que de espécie diferente, *para este efeito,* quando os mesmos não impliquem *obra nova,* isto é, *outra empreitada* com objecto e fim distinto.

A propósito do conceito de *obra nova,* é profusa e nem sempre coincidente a doutrina e a jurisprduência. A melhor formulação de tal conceito é a de António Cianflone perfilhada no parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 40/87, *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Setembro de 1987, p. 11 552, que passa pela distinção entre modificações quantitativas e qualitativas *(variazioni)* e trabalhos extracontratuais *(lavori extracontratuali).*

Deste modo, há trabalhos extracontratuais quando se trata de «*obras novas* que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, *não são necessárias* à sua completa ou melhor execução nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objectividade, obras com uma individualidade distinta da da obra originária; têm carácter, por assim dizer, autónomo e consistem quase sempre *em obras complementares, estranhas ao plano originário* da obra considerada não só objectivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes» (no mesmo sentido, cf. Vaz Serra, *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 145, p. 88).

Ao contrário do que possa parecer pela sua epígrafe, o citado artigo 27.º-A ao definir «obras complementares» mais não fez do que importar o conceito sentido no artigo 5.º, n.º 3, alínea *d*), da Directiva n.º 71/305/CEE, alterada pela Directiva do Conselho n.º 89/440/CEE, publicada no *JOC,* n.º L 210, de 21 de Julho de 1989, que permite celebrar contratos de empreitada mediante «concurso *por negociação,* sem publicação prévia do anúncio de concurso», além doutros casos:

> *Em obras complementares* que não constem do projecto inicialmente adjudicado nem do primeiro contrato celebrado e que se tenham tornado necessárias, na sequência de uma *circunstância imprevista,* para a execução da obra tal como descrita naqueles documentos, na condição de que sejam atribuídas ao empresário que executa a referida obra:
>
> > Quando essas obras não possam ser técnica ou economicamente separadas do contrato principal sem inconveniente maior para as entidades adjudicantes;
> > Ou quando essas obras, ainda que separáveis da execução do contrato inicial, sejam estritamente necessárias à perfeição do contrato.
> > Contudo, o *montante cumulado dos contratos relativos a obras complementares não pode ser superior a 50% do montante do contrato principal.*

É à luz deste conceito que deve ser interpretado o citado artigo 27.º-A, bem como *actualmente* o conceito de «trabalhos a mais» (e já não de «obras complementares») vazado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

As obras complementares referidas no artigo 27.º-A são pois não «obras novas», mas ainda «trabalhos a mais» já que «necessárias na sequência duma circunstância imprevista à execução da obra», isto é, ao seu *acabamento,* só que o respectivo regime se aplica apenas às empreitadas sujeitas às «directivas comunitárias em vigor» (n.º 3).

6 — Preceitua o n.º 2 do referido artigo 27.º-A que quando o montante daquelas obras complementares «exceda 50% do *valor da adjudicação,* o dono da obra procederá à *abertura de novo concurso* nas modalidades e termos previstos no presente diploma».

Uma primeira questão se impõe dilucidar: o limite de 50% incide apenas no valor do *contrato inicial* ou a este hão-de acrescer os valores dos adicionais que consubstanciam «trabalhos a mais» ou «obras complementares» formalizados anteriormente aquelas que estão em causa?

Quer pelo teor literal deste preceito — 50% de valor da adjudicação — quer pelo disposto na norma comunitária que lhe serviu de fonte — *montante cumulado* dos contratos relativos às obras complementares — afigura-se-nos claro que *só o valor do contrato inicial* é de considerar para o cálculo daquele limite.

A necessidade de «abertura de novo concurso» só se põe quando o valor da «obra complementar» que se tornou necessária, por si ou cumulado com as anteriores «obras complementares», foi superior a 50% do valor da adjudicação que deu origem ao contrato inicial.

No caso vertente, mesmo subtraindo os 175 000 contos ao valor do contrato adicional em apreço como pretende o reclamante (916 281 682$ — 175 000 000$ = *741 281 682$*) o respectivo montante seria superior a 50% do valor do contrato inicial (885 024 696$: 2 = *442 502 348$*).

Deveria, pois, ter funcionado relativamente ao presente contrato adicional o disposto no n.º 2 do referido artigo 27.º-A.

7 — Assim sendo, deveria proceder-se à «*abertura de novo concurso*».

O Decreto-Lei n.º 235/86 apenas descreve as modalidades e respectivos trâmites dos concursos, não dispondo quanto aos pressupostos da adopção desta ou daquela modalidade (artigos 48.º a 52.º).

Será face ao Decreto-Lei n.º 211/79 e em função do valor (despesa) da empreitada que se há-de determinar a modalidade do concurso que há-de preceder o respectivo contrato (artigo 4.º e 5.º).

Dispõe o artigo 48.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 235/86 que «a celebração do contrato de empreitada de obras públicas será precedida de concurso público ou de concurso limitado, salvo nos casos em que a lei permita o ajuste directo ou a dispensa de concurso [...]».

Por seu turno, os artigos 52.º e 115.º estabelecem que «a empreitada é celebrada por ajuste directo quando o empreiteiro é escolhido *independentemente de concurso*», e que o respectivo contrato será celebrado «nos termos estabelecidos para *os contratos precedidos de concurso*».

Afigura-se-nos, pois, que, por definição, o *ajuste directo*, que em regra implica apenas de «consulta a pelo menos três entidades» (artigo n.º 4.º, n.º 3, e artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 211/79), não pode considerar-se um concurso (cf. ainda do n.º 1 do artigo 4.º atrás citado).

Um concurso, público ou limitado, pressupõe que as empresas, nas condições preestabelecidas, possam apresentar *propostas* ao dono da obra manifestando-lhe «*a vontade de contratar*» e «*as condições em* que se dispõe a fazê-lo».

8 — Nos termos do artigo 1.º, alíneas *e*), *f*) e *g*), e do artigo 5.º das directivas comunitárias acima citadas, constituem *concursos* não só os *abertos* (correspondem ao concurso público de direito português) e *limitados* como os concursos *por negociação*, com ou sem prévia publicação de anúncio e selecção de candidatos.

Nesta última modalidade de concurso «as entidades adjudicantes consultam empresários à sua escolha, *negociando com um ou vários* delas às condições de contrato».

Actualmente o Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, nos seus artigos 47.º a 51.º, acolheu também estas três modalidades de concurso (sendo certo que o concurso limitado pode ainda comportar duas submodalidades: com ou sem apresentação de candidaturas) mantendo ao lado delas o *ajuste directo*.

O artigo 52.º, n.º 2, deste diploma veio ainda condicionar a utilização do *ajuste directo* nas empreitadas que pelo seu valor estão sujeitas ao regime comunitário (artigo 58.º), a pressupostos muito estritos.

Impõe-se, pois, concluir que o ajuste directo não pode ser considerado *concurso* para efeitos do artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 235/86, vigente à data do contrato adicional ora em apreço (nem face ao artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 405/93 ora vigente).

Este contrato deveria, pois, ter sido precedido de *concurso público ou limitado*, em função do valor das «obras complementares» e dos pressupostos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79.

Aliás, é esta também a solução que decorre claramente do artigo 5.º, n.ºs 3, alínea *d*), e 4, da mencionada directiva comunitária que esteve na base do artigo 27.º-A.

Na verdade, o n.º 4 daquele normtivo comunitário dispõe que «em todos os outros casos» — isto é, quando não for possível concurso por negociação, designadamente, por o montante das «obras complementares» ser *superior* a 50% do montante do contrato principal — «as entidades adjudicantes adjudicarão as suas empreitadas recorrendo a *um concurso aberto ou um concurso limitado*».

Não tendo sido observada aquela tramitação concursal, o contrato adicional em apreço foi ilegal, pelo que bem andou o acórdão reclamado em recusar-lhe o visto.

Como nota final sempre se dirá que também, face ao regime jurídico do Decreto-Lei n.º 405/93 e tendo em conta o valor da Portaria n.º 92/92, de 16 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de abril de 1992), não será possível celebrar o preente contrato por ajuste directo, embora o pudesse ser por «concurso por negociação» com fundamento igual ao do ajuste directo.

É o que decorre do artigo 26.º, n.º 2, conjugado com os artigos 51.º, n.º 2, alínea *d*), e 52.º, n.º 2, alíneas *b*), *c*) ou *d*).

O que implicava transmitação própria, diversa da do ajuste directo, com a elaboração de novos projectos, caderno de encargos e programa de concurso, anúncio, selecção de pelo menos três entidades e negociação directa «das condições do contrato».

É o que parece decorrer da conjugação dos artigos 50.º, n.º 3, 51.º, n.ºs 1 e 2, alínea *d*), e 119.º do mesmo diploma.

8 — Pelos fundamentos expostos acordam os juízes do plenário da 1.ª Secção em julgar improcedente a reclamação.

Comunicações necessárias.

Publique-se [artigo 63.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro].

Lisboa, 18 de Outubro de 1994. — *Alfredo José de Sousa — José Manuel Peixe Pelica — Maria Adelina de Sá Carvalho — Fernando José de Carvalho Sousa — Alfredo Jaime Menéres Correia Barbosa.* — Fui presente, *José Manuel Pereira da Silva Bártolo.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. António João Casebre Latas, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 442/91, pendente nesta comarca contra o arguido Artur Alberto Alves Geraldes, natural do Barreiro, nascido em 26-8-72, solteiro, estudante, filho de João Alberto Soares e de Alice de Jesus Alves, residente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua de Goa, 10, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, com o bilhete de identidade n.º 10970012, de 6-3-87, de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, als. *a*) e *e*), e 2, als. *c*) e *h*), 299.º, 30.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena Belles.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. João Carlos Pires Trindade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 24/94 (anterior n.º 99/94), que o Ministério Público move contra os arguidos Eugénio Monteiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Henrique Monteiro e de Irene Monteiro, nascido a 16-12-73, natural de Arcos, Anadia, com última residência conhecida na dita localidade de Arcos, e outro, pela prática de três crimes de roubo previstos e punidos pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, foi o arguido Eugénio Monteiro, por despacho proferido em 4-10-94, declarado contumaz e em consequência ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-10-94. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade.* — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses António da Cruz Pereira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Torna-se público que, no processo comum n.º 20/92, deste Tribunal de Círculo de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, als. *c*) e *h*), do Código Penal, e do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos arts. 176.º, n.º 2, e 298.º, todos do mesmo diploma legal, o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, chapeiro, nascido a 10-6-64 na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Alberto Fernandes Nunes da Silva e de Maria Marília de Sá, com última residência conhecida na Travessa da Lomba, 17, na cidade do Porto, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até a apresentação ou detenção do arguido.

10-10-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho.* — A Escriturária Judicial, *Helena.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 197/94, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinto Marques, solteiro, desempregado, nascido a 17-1-60, filho de Augusto Pereira Marques e de Maria Pinto Neves, residente no lugar de Larvão, Vila Maior, Santa Maria da Feira, pelo crime de violação agravada, previsto e punido pelos arts. 201.º, n.º 1, e 208.º, n.º 1, al. *a*), do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 18-4-89.

7-10-94. — O Juizo de Direito, *António Barateiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Oliveira.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 281/93.4TCLSB(609), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Simões Figueiredo, filho de Armando dos Santos de Sousa Figueiredo e de Maria José Figueiredo, residente na Calçada da Picheleira, 142, 1.º, direito, em Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos nos arts. 231.º, 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 313.º, todos do Código Penal, por despacho de 10-10-94, foi cessada a situação de contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 8-6-94, por o mesmo ter comparecido em juízo.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

10-10-94. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola.* — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 355/93, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel Correia Lourenço Bastos, solteiro, carpinteiro, nascido a 31-5-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Lourenço Constantino Bastos e de Maria do Céu Correia Bastos, residente na Rua X, 9, Bairro da Musgueira Sul, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8098049, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c*) e *d*), do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento, de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-10-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo.* — A Escriturária Judicial, *Maria Amélia Amaral.*

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Berguete, juiz de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal, faz saber que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 201/94 (1214/92.OSO-LSB), pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Julião Raposo Martins, nascido a 17-4-59 na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, carpinteiro, filho de José Martins e de Felicidade Adelaide Raposo, portador do bilhete de identidade n.º 6227046, de 30-6-76, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vaz Mota, lote 3, cave, Agualva-Cacém, por haver cometido o crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóvel).

11-10-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Berguete.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Berguete, juiz de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal, faz saber que, por despacho de 15-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 202/94 (510/93.4JG-LSB), pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Sousa Galvão Braz Godinho, vendedor ambulante, solteiro, nascido a 16-8-68, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Braz Godinho e de Margarida Carmo Sousa Godinho, portador do bilhete de identidade n.º 9512708, de 6-2-92, Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua X, 215-A, Bairro do Relógio, Lisboa, por haver cometido o crime de consumo de estupefaciente, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóvel).

10-10-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Berguete.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum, com tribunal colectivo, n.º 266/93, pendente na 1.ª Vara Criminal do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Lourenço Rosa Moreira, solteiro, empregado de escritório, nascido a 12-4-65, natural de Miragaia, Porto, filho de Lourenço Moreira Júnior e de Deolinda da Conceição Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 8403937, de 13-2-89, com última residência conhecida no Bairro do Outeiro, bloco B, entrada 87, casa 21, Porto, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. *f*), e 3, do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 229.º, n.º 1, do citado diploma, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi por despacho de 11-10-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter ou renovar carta de condução, certidão de assento de nascimento, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

12-10-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes.* — A Escriturária, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva.*

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum, com tribunal colectivo, n.º 278/93, pendente na 1.ª Vara Criminal do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Lourenço Rosa Moreira, solteiro, transitário, nascido a 12-4-65, natural de Miragaia, Porto, filho de Lourenço Moreira Júnior e de Deolinda da Conceição Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 8403937, de 13-2-89, com última residência conhecida no Bairro do Outeiro, bloco B, entrada 87, casa 21, Porto, por se encontrar acusado pela prática de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 229.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi por despacho de 11-10-94, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter ou renovar carta de condução, certidão de assento de nascimento, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

12-10-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Pereira P. Correia.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 10-10-94, proferido nos autos de processo comum n.º 366/93, pendentes na 1.ª Vara Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pinto do Amaral Cirne e outros, casado, empregado de escritório, nascido a 16-1-66, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de João Mendes do Amaral Cirne e de Maria Amélia de Jesus Pinto, e com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 50, rés-do-chão, Ermesinde, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. *c*), e 2, al. *d*), ambos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e certidão do assento de nascimento.

18-10-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Pereira P. Correia.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-94, proferido nos autos de processo comum n.º 186/92, pendentes na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ricardo Fernandes Rodrigues Ferreira, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 15-11-71, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de António Ferreira e de Idália Fernandes Rodrigues Ferreira, ausente em parte incerta e com residência conhecida nos autos no Bairro do Carvalhideo, bloco O, casa 239, rés-do-chão, Porto, ao qual é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º e 297.º, n.ºs 1, al. *g*), e 2, als. *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço português, interno ou consultar, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

13-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Menezes da Silva Dias.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 14-10-94, proferido nos autos de processo comum n.º 169/94, da 4.ª Vara deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António de Magalhães Pedro, casado, comerciante, nascido a 20-11-53, natural do Bonfim, Porto, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira de Magalhães, titular no bilhete de identidade n.º 3018435, de 29-7-85, de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Oliveira Santos, 59, 1.º, direito, Valadares, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de um crime de burla agravada e burla simples, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. *c*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-10-94. — A Juíza de Direito, *Nazaré Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Ernesto Vieira da Cunha.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 155/91, que o Ministério Público move contra Joaquim Carlos de Almeida Ferreira, casado, contabilista, filho de Abílio Rodrigues Ferreira e de Júlia Vieira de Almeida, nascido a 6-12-54, em Espinho, e com última morada conhecida na Rua do Recreio Artístico, 11, Aveiro, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação da contumácia determinada por despacho de 3-10-94.

11-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista F. da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 437/94, a correr seus termos no 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos de Matos Ferreira Chaves, casado, gerente comercial, filho de Renato Mário Pinto e de Joaquina Jacinta de Matos Ferreira Chaves, nascido a 21-1-33, na freguesia dos Anjos, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Combatentes de 9 de Abril, São João da Talha, Sacavém, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, e de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

11-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Macedo Flor.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido no processo comum, singular, n.º 7681/91, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foram declarados contumazes os arguidos Manuel Valentim de Oliveira Ribeiro, casado, nascido em 28-5-59, em Caldelas, Guimarães, filho de Manuel Ribeiro e de Maria de Oliveira Gouveia, com a última residência na Avenida da República, 531, rés-do-chão, Póvoa de Lanhoso, e José Luís Silvestre Serranito, casado, nascido em 8-5-49, na freguesia do Socorro, Lisboa, filho de Luís Fernandes Martins Serranito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, com a última residência na Avenida da República, 531, rés-do-chão, Póvoa de Lanhoso, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 2050/93, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Ana da Conceição Pereira da Silva Malheiro, casada, doméstica, nascida em 7-7-50, em Gualtar, Braga, filha de Manuel Joaquim da Silva e de Rosa Pereira Veiga, com a última residência na Rua de Pedro Magalhães Gondavo, 111, rés-do-chão, esquerdo, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido no processo comum, singular, n.º 2016/93, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Américo Augusto Martins Martinho, casado, desempregado, nascido em 1960, em Ventosa, Vieira do Minho, filho de Manuel Martinho e de Maria da Conceição Martina, com a última residência em Ventosa, Vieira do Minho, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1532/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido António da Silva Antunes, casado, empregado de mesa, nascido em 14-12-69, em Chamoim, Terras de Bouro, filho de Adelino de Brito Antunes e de Rosa das Dores da Silva Antunes, com a última residência no lugar do Paço, Tebosa, Braga, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1533/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido António de Castro Ferreira, casado, desempregado, nascido em 25-11-57, em Silvares, Guimarães, filho de Joaquim Alves Ferreira e de Ana de Castro, com a última residência em Casola, Silvares, Guimarães, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1579/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Manuel Mendes de Sousa, casado, industrial, nascido em 19-7-60, em Golgã, Tomar, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes de Sousa, com a última residência na Rua da Lapa, 4, Albergaria-a-Velha, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1565/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido António José Alves de Araújo, casado, gerente comercial, nascido em 24-11-50, em Odivelas, Loures, filho de Fernando Oliveira Araújo e de Maria de Lurdes Guimarães Alves Araújo, com a última residência no Cabeço do Malho, lote 3, 5.°, C, Pedra Mourinha, Portimão, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 444/92, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Luís da Cruz Gonçalves Aquino, casado, comerciante, nascido em 20-7-70, em Areias de Vilar, Barcelos, filho de Joaquim Gonçalves de Aquino e de Maria do Socorro Gonçalves da Cruz, com a última residência em Igreja, Manhente, Barcelos, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 370/92, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Afonso Duarte, casado, comerciante, nascido em 29-7-66, em Miragaia, Porto, filho de Idalina de Jesus Duarte, com a última residência na Rua de São Roque da Lameira, 958, rés-do-chão, Porto, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1641/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido João Manuel Rocha Guimarães Casanova, casado, industrial, nascido em 16-2-47, em Barcelos, filho de António Irival Guimarães Casanova e de Conceição Oliveira da Rocha, com última residência na Rua do Fujacal, 38, 1.°, esquerdo, Braga, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-9-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1624/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Oliveira Sobral, casado, industrial, nascido em 15-9-38, em Sernancelhe, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, com a última residência em Sernancelhe, Moimenta da Beira, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-94, proferido no processo comum, singular, n.° 781/93, da 2.ª Secção do 1.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido Irisse Chandulal Harilal, solteiro, comerciante, nascido em 25-9-55, em Moçambique, filho de Chandual Heribal e de Sequeira Ismael, com a última residência no Edifício 39, 1.°, B, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-10-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1710/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Vicente Monteiro Magalhães, casado, industrial, nascido em 30-1-60, em Lordelo, Porto, filho de Adelino Vicente e de Julieta do Carmo Monteiro Magalhães, com a última residência na Travessa da Boa Morte, 27, Porto, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-10-94, proferido no processo comum, singular, n.° 1707/93, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Fernando Alves de Carvalho, casado, encarregado da construção civil, nascido em 14-11-59, em Massarelos, Porto, filho de Manuel Augusto Teixeira de Carvalho e de Maria Odete Alves, com a última residência na Rua do Nascente, 194, 1.°, direito, Braga, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-94, proferido no processo comum, singular, n.° 8065/91, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Domingues Forte, casado, comerciante, nascido em 24-10-65, em Vila Verde, filho de José Domingues Forte e de Maria das Dores Fernandes, com a última residência na Avenida da Liberdade, 62, 1.°, Braga, nos termos dos arts. 336.°, n.° 1, e 337.° do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-94, proferido no processo comum, singular, n.° 7598/91, da 6.ª Secção do 3.° Juízo, foi declarada contumaz a arguida Arminda da Glória Silva Santos, divorciada, comerciante, nascida em 22-1-37, em Bairro, Vila

Nova de Famalicão, filha de António Martins dos Santos e de Maria da Silva, com a última residência no Centro Comercial Aro, loja 38, Vila Nova de Famalicão, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 1964/91, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Maria Teresa Ganilho Gomes, divorciada, auxiliar de acção social, nascida em 23-10-46, filha de António de Figueiredo Gomes e de Beatriz Ganilho Gomes, com a última residência na Travessa da Peixeira, 28, 2.º, Lisboa, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 1676/93, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Augusto Nunes de Carvalho, casado, vendedor, nascido em 17-3-55, em Massarelos, Porto, filho António de Carvalho e de Maria Augusta Nunes Vieira, com a última residência na Rua de Santo Adrião, 128, 2.º, esquerdo, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 2013/93, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Cidália Brito Oliveira, solteira, doméstica, nascida em 11-8-72, em Lobos, filha de Luís Lucas de Oliveira e de Dolores Gonçalves de Brito, com a última residência no Sítio dos Vinagres, Casa de Manuel Antunes, Marrazes, Leiria, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 483/92, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Gracinda de Almeida Lopes Páscoa, solteira, doméstica, nascida em 28-10-69, em Banhados, Viseu, filha de José Lopes Páscoa e de Maria do Carmo Nunes de Almeida, com a última residência na Rua da Balsa, bloco A, rés-do-chão, Viseu, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 970/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Joaquina Guedes Pedrosa, casada, doméstica, nascida em 27-10-46, em Perosinho, Vila Nova de Gaia, filha de Américo Sousa Pedrosa e de Ana Guedes Costa, com a última residência na Rua de Santo António, 63, Perosinho, Vila Nova de Gaia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 419/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Correia Martins de Araújo, casado, comerciante, nascido em 16-5-63, em Braga, filho de José da Rocha Martins Jácome e de Maria Celeste de Jesus Correia, com a última residência na Rua de Santos Lima, 28, 10, C, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 843/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, divorciado, comerciante, nascido em 31-12-56, em Ansiães, Amarante, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira Silva Mendes, com a última residência no Centro Comercial Rouxinol, loja 36-48, Rua de Luís de Camões, Miratejo, Almada, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 447/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Isabel Maria Vitorino Antunes, casada, doméstica, nascida em 16-8-67, em Lisboa, filha de Alexandrino Antunes e de Maria do Céu Vitorino, com a última residência na Rua de Araújo Carandá, 148, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 733/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Manuel Ferreira Lopes, casado, sapateiro, nascido em 5-9-59, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Teixeira Lopes e de Greta Ferreira de Sousa, com a última residência na Rua de Manuel Marques Mendes, Canidelo, Vila Nova de Gaia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido no processo comum, singular, n.º 7834/91, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Augusto Manuel da Silva Ferreira, casado, empregado de balcão, nascido em 3-9-62, em Massarelos, Porto, filho de Agostinho Pinto Ferreira e de Maria Adeladie dos Santos Silva, com a última residência na Estrada do Vale de Mourão, 27, 3.º, direito, Cacém, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido no processo comum, singular, n.º 782/92, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Abílio Ribeiro da Silva, casado, cozinheiro, nascido em 23-6-66, em Friande, Póvoa de Lanhoso, filho de Firmino José da Silva e de Maria da Conceição da Silva Ribeiro, com a última residência na Rua de José Alves de Araújo, 58, rés-do-chão, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.º 8081/912, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Alexandra Maria Brasinha Miranda Soares Liberal, solteira, operadora de caixa, nascida em 21-5-65, em Almada, Setúbal, filha de António Pedro Soares Li-

beral e de Maria Fernanda Brasinha Miranda Soares Liberal, com a última residência na Rua da Aviação Naval, 19, 1.º, esquerdo, Aveiro, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido no processo comum, singular, n.º 751/912, da 6.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Francisco António Afonso, casado, comerciante, nascido em 2-6-56, em Trancoso, filho de Manuel António Afonso e de Alzira Lurdes Jesus, com a última residência em Castaíde, Quinta de Cima, Trancoso, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *João Coelho.* — O Oficial de Justiça, *António Santos.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1927/93, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando Rodrigues, casado, empreiteiro, residente em Senra, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 3892119, de 10-12-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 10-10-94, declarada cessada a contumácia, cuja declaração foi publicada no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-94.

11-10-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste tribunal, faz saber que, por despachos de 10-10-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 669/93.OTBCSC, pendentes neste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Amorim Oliveira e Silva, casado, comerciante, filho de Joaquim Oliveira e de Rosa de Amorim Quintão, nascido a 13-8-33 em Santa Maria da Feira, com a última morada conhecida na Rua de Keil do Amaral, 16, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-10-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves,* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste tribunal, faz saber que, por despachos de 10-10-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 649/94.6TACSC, pendentes neste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando António da Silva, casado, mecânico, filho de Sebastião da Silva e de Maria da Conceição Verol, nascido a 15-7-48 em Moçambique, com a última morada conhecida no Bairro da Icesa, em Vialonga, torre 9, 2.º, D, Póvoa de Santa Iria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-10-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves,* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste tribunal, faz saber que, por despachos de 10-10-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1.116/93.3TBCSC, pendentes neste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Robson Ribeiro Leite, casado, nascido a 25-6-62, filho de Leolino Ribeiro Leite e de Rosina Migliard Leite, natural do Brasil e com última residência conhecida na Avenida do Chanceler Assis Chateaubriand, 41, 2.º, esquerdo, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

12-10-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves,* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. José António Henriques Santos Cabral, juiz de direito deste tribunal, faz saber que, por despacho de 11-7-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 198/94-A, pendentes neste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Pacheco Dias, solteiro, carpinteiro, nascido em 2-11-67, filho de Carlos Dias e de Arminda Augusta P. Dias, residente na Rua de Coelho da Rocha, 106, 1.º, Santa Clara, Coimbra, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Henriques Santos Cabral.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José António Henriques Santos Cabral, juiz de direito deste tribunal, faz saber que, por despacho de 26-5-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 74/94, pendentes neste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Lopes Pereira, solteiro, ajudante de camionista, nascido em 21-5-74, filho de José Pereira Gomes e de Maria de Jesus Lopes F. Pereira Gomes, com residência no Bairro do Ingote, Coimbra, por haver cometido os crimes de furto, falsificação e dois de burla, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 313.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Henriques Santos Cabral.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 255/93, que o Ministério Público move contra Maria Rosa Ven-

tura Salgadinho Rodrigues, casada, cozinheira, filha de Filipe Inácio Salgadinho e de Maria Isabel Ventura, natural da freguesia de Ferreira do Alentejo, nascido em 23-4-43, portadora do bilhete de identidade n.º 6344957, emitido em 18-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Poeta António Aleixo, Benafim, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após a declaração e, ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que serão legalmente afixados.

12-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Mariana Diniz.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a situação de contumácia do arguido José Saramago Figueiredo, casado, comerciante, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, nascido em 9-4-47 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 135852, de 8-2-89, emitido por Lisboa, residente na Rua de António Granjo, 25, 1.º, direito, Algés, ou Rua de Camilo Castelo Branco, 10, Queijas, Oeiras, proferida nos autos de processo comum n.º 1147/91, do 2.º Juízo Criminal, ex-3.ª Secção, a qual foi declarada caduca por despacho de 7-10-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 25-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 7-7-92, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

11-10-94. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a situação de contumácia do arguido José Saramago Figueiredo, casado, comerciante, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, nascido em 9-4-47 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 135852, de 8-2-89, emitido por Lisboa, residente na Rua de António Granjo, 25, 1.º, direito, Algés, ou Rua de Camilo Castelo Branco, 10, Queijas, Oeiras, proferida nos autos de processo comum do 2.º Juízo Criminal, ex-3.ª Secção, a qual foi declarada caduca por despacho de 7-10-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 29-4-93, publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 23-8-94, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

11-10-94. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste C. C. Sousa.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-94, proferido no processo comum, singular, n.º 204/92, do 3.º Juízo Criminal, contra o arguido Arnaldo Abreu Sousa Morais, casado, industrial, filho de Manuel Antero da Fonseca Sousa Morais e de Joaquina Machado Abreu, nascido a 15-2-54 em Vilarinho, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 2994657, de 27-7-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Caneiro, Moreira de Cónegos, Guimarães, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Gomes Dionísio.* — A Escriturária, *Maria Virgínia.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 511/93-3, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Daniel Lopes Costa, casado, comerciante, filho de João António da Costa e de Joaquina Fernandes Lopes, nascido a 17-5-37 em Fornelos, Ponte de Lima, portador do bilhete de identidade n.º 1666147, emitido em 4-7-91, com última residência conhecida em Casaldeite, Sá, Ponte de Lima, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 579/93-3, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Duarte Roldão, casada, industrial, filha de Joaquim José de Jesus Roldão e de Lucília da Conceição Duarte, nascida a 31-8-59 em Pernes, Santarém, com o bilhete de identidade n.º 9054341, de 13-5-93, com última residência conhecida na Rua de Oreol Pena, 21, 2.º, Pernes, Santarém, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, als. *d*) e *c*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de a arguida obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 641/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José de Oliveira Reis, casado, industrial, filho de António Francisco Esperança dos Reis e de Maria Adelina, nascido a 27-9-56 na Marinha Grande, portador do bilhete de identidade n.º 4075705, de 22-12-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Vinte, 4, Marinha Grande, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 553/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gabriel Filipe Lima Moura, casado, empregado de hotelaria, nascido a 16-11-59 em Angola, filho de Gabriel de Freitas Moura e de Maria Fortunata Lima Moura, portador do bilhete de identidade n.º 7612848, de 9-10-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, 8, Salir do Porto, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 650/93-1, do 1.º Juízo Cri-

minal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Rodrigues Vaz, solteira, doméstica, nascida a 17-3-70 em Torres Novas, filha de Manuel Vaz e de Hermínia Borrega Domingues, portadora do bilhete de identidade n.º 9226135, emitido em 9-3-88 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida em Riachos, Torres Novas, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/82, de 13-12, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de a arguida obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 500/93-1, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Natividade Neves de Sousa, casada, industrial, nascida a* 26-9-52 em Vilarinho, Louriçal, filha de Armindo de Sousa e de Conceição das Neves, portadora do bilhete de identidade n.º 4409440, emitido em 21-1-87 por Lisboa, com última residência conhecida em Cavadas, Louriçal, Pombal, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de a arguida obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 500/93-1, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Marques Leal, casado, industrial, nascido a 9-4-50 em Louriçal, Pombal, filho de José Leal e de Silvina Marques, portador do bilhete de identidade n.º 4191366, emitido em 22-1-86 por Lisboa, com última residência conhecida em Cavadas, Louriçal, Pombal, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 504/93-3, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, nascido a 8-12-36 no Socorro, Lisboa, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 2265301, emitido em 23-4-87 por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Aroeira, Venda Fria, Vila Nova de Mil Fontes, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-10-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-10-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum n.º 381/91, pendente neste comarca contra a arguida Isaura Maria Jorge da Costa Rainho, casada, empregada de balcão, filha de José da Costa da Conceição e de Adélia Jorge Gabriel, natural de São Bento, Porto de Mós, nascida em 31-3-61, e com última residência conhecida em Lote Madeiras, Rego de Água, Gândara dos Olivais, Leiria (junto à SUPERFRESCO), por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-10-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira.*

ARSENAL DO ALFEITE

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-94, para admissão de dois licenciados em Engenharia de Construção Naval.

2 — O local, data e horário da aplicação dos métodos de selecção serão comunicados, por ofício registado, aos candidatos admitidos ao concurso.

21-10-94. — O Presidente do Júri, *Telmo Poge de Almeida.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despachos reitorais de 2-9-94:

Maria Emília Antunes, auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar técnico administrativo do quadro da mesma Universidade, com o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 135, considerando-se exonerada do cargo anterior com efeitos a partir da data da posse.

Constantino Alberto Gonçalves Guedes Dagge, auxiliar técnico de BAD da carreira de auxiliar técnico BAD — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar técnico administrativo do quadro da mesma Universidade, com o vencimento correspondente ao escalão 8, índice 215, considerando-se exonerado do cargo anterior com efeitos a partir da data da posse.

(Visto, TC, 7-10-94. São devidos emolumentos.)

7-10-94. — Por delegação da Administradora, o Director dos Serviços Administrativos, em regime de substituição, *José Emílio Cabrita.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital. — Encontra-se aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, para futura contratação de quatro assistentes estagiários e assistentes para o Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas seguintes áreas:

Materiais;
CAD/CAE;
Máquinas Eléctricas e Electrónica de Potência;
Outras áreas de Engenharia Electrotécnica.

Ao concurso podem candidatar-se licenciados com a classificação de *Bom* e possuidores das licenciaturas em Engenharia Electrotécnica, Informática, Física, de Sistemas, de Telecomunicações e de Metalurgia ou Materiais.

Os candidatos deverão apresentar certificado de classificação das diferentes disciplinas, com a indicação do ano da licenciatura.

Os candidatos farão ainda acompanhar o requerimento de admissão ao concurso de *curriculum vitae* científico e profissional consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira.

Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores poderão ser chamados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

Os candidatos apresentarão o requerimento ao concurso ao presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, até ao último dia previsto neste edital, indicando a que área se candidatam.

10-10-94. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo.*

Edital. — Encontra-se aberto concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente estagiário do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, área de Antropologia Social e Cultural, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

1 — Ao concurso podem candidatar-se licenciados em Antropologia com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente da comissão científica do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Os candidatos farão acompanhar o requerimento de admissão ao concurso de *curriculum vitae* científico que justifique reunirem condições para a possibilidade de progressão na carreira.

4 — os candidatos deverão possuir um perfil que se ajuste à sua integração na área de investigação referida, devendo estar preparados para uma entrevista.

12-10-94. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo.*

Aviso. — Por ter havido omissão do número de assistentes estagiários a contratar pelo Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, conforme edital publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 19-10-94, adita-se o seguinte item:

O concurso destina-se ao preenchimento de quatro vagas.

26-10-94. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quarema Lobo.*

Faculdade de Farmácia

Desp. 2/94. — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, por deliberação do conselho administrativo da Universidade de Coimbra de 13-5-93, publicado no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-93, subdelego na Prof.ª Doutora Maria Dulce Ferreira Cotrim a competência para a autorização e pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000$, dentro das verbas orçamentais para o Projecto/PBIC/C/SAU/1607/92.

26-10-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adriano Teixeira Barbosa de Sousa.*

Desp. 3/94. — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, por deliberação do conselho administrativo da Universidade de Coimbra de 13-5-93, publicado no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-93, subdelego na Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo a competência para autorização e pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000$, dentro das verbas orçamentais para o desenvolvimento das actividades do Centro de Estudos Farmacêuticos.

28-10-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adriano Teixeira Barbosa de Sousa.*

Faculdade de Letras

Edital. — Faz-se saber que está aberto no 1.º grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para a área de Estudos Clássicos.

O prazo para admissão de candidaturas termina 15 dias após a data de publicação deste edital no *DR*.

Podem concorrer licenciados em línguas e literaturas clássicas com informação final igual ou superior a 14 valores.

Todos os documentos que se julguem pertinentes para informação da candidatura (que poderá incluir entrevista individual), aos quais se deve juntar o *curriculum vitae*, com menção de funções exercidas e de publicações, deverão ser apresentados juntamente com o requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico, e devem dar entrada nos serviços da secretaria da referida Faculdade no prazo estabelecido.

No critério de selecção dos candidatos serão tidos em conta os seguintes factores: classificação final da licenciatura e das disciplinas da especialidade; currículo científico; currículo profissional, e outras habilitações específicas.

17-10-94. — O Presidente do Conselho Científico, *(Assinatura ilegível.)*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14-10-94, proferido por delegação:

Licenciada Olga Maria Alves Martinho, assistente convidada em regime de prestação a 50% — rescindido o contrato com efeitos a 1-10-94.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 5-7-94, proferido por delegação:

Aida Hussene Ibrahimo Remane, segundo-oficial do quadro desta Faculdade — nomeada, por conveniência urgente de serviço, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, em 5-7-94, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir desta data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-10-94. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos.*

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 3-8-94, proferido por subdelegação:

Filipe Duarte Caro Silvério, assistente — rescindido o contrato a partir de 1-10-94.

Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 5-8-94, proferidos por subdelegação:

Prof. Doutor Rui Artur Paiva Loureiro Gomes — contratado provisoriamente por um quinquénio para o exercício das funções de professor auxiliar, com efeitos a 15-7-94, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Prof. Doutor Paulo Jorge Quintais Cancela da Fonseca — contratado provisoriamente por um quinquénio para o exercício das funções de professor auxiliar, com efeitos a 16-7-94, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-10-94. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos.*

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 11-7-94, proferidos por delegação:

Maria Adelaide Jesus Pereira, Maria Beatriz Coloa Soares Guilherme e Joaquina Filipa Rosário — nomeadas, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, na categoria de operário semi-qualificado (fotocopista), com efeitos a 11-7-94. (Visto, TC, 3-10-94.)

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 13-10-94, proferido por subdelegação:

Sónia Alexandra de Araújo Pereira Neves Ferreira — rescindido o contrato de trabalho a termo certo a partir de 17-10-94.

Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 10-10-94, proferidos por subdelegação:

Licenciado Vasco Rivotti Silva, assistente convidado — renovado o contrato por três anos com efeitos a 1-10-94.
Licenciada Maria da Soledade Costa Cravo da Silva Santos, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 15-10-94.
Licenciado João Carlos Balsa da Silva — contratado, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente, por seis anos, com efeitos a 29-9-94.
Prof.ª Doutora Maria Teresa Themido da Silva Pereira — contratada provisoriamente, por um quinquénio, para o exercício das funções de professora auxiliar, com efeitos a 22-7-94, considerando-se rescindido o contrato anterior.
Prof. Doutor Rui Manuel Soares Dias — contratado provisoriamente, por um quinquénio, para o exercício das funções de professor auxiliar, com efeitos a 23-7-94, considerando-se rescindido o contrato anterior.
Licenciada Maria da Graça Nunes da Silva Rendeiro Marques, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 15-10-94.
Licenciada Maria Isabel Violante Caçador, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 15-10-94.
Licenciada Valtrudes Elisa Chon Gomes da Silva Oliveira, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 15-10-94.

Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14-10-94, proferidos por subdelegação:

Licenciado João Manuel de Almeida Serra, assistente — prorrogado o contrato até ao final do ano escolar, com efeitos a 24-11-94.
Licenciado Jorge Augusto Mendes Maia Alves, assistente — prorrogado o contrato até ao final do ano escolar, com efeitos a 27-11-94.
Licenciada Margarida Alexandra Piedade Silva César, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 19-11-94.
Licenciado Paulo Jorge Cunha Vaz Dias Urbano — contratado, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente, por seis anos, com efeitos a 7-10-94.
Licenciado Paulo Manuel Caetano Abrantes, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 5-11-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-10-94. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos.*

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 6-10-94, proferidos por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Doutora Ana Bela Ferreira Cruzeiro, professora auxiliar, de 3 a 8-10-94.
Doutor Carlos Alberto da Silva Almaça, professor catedrático, de 16 a 30-10-94.
Doutor Jean Claude Zambrini, professor associado, de 3 a 20-10-94.
Licenciado Jorge Miguel Luz Marques da Silva, assistente estagiário, de 30 a 9-10-94.
Doutor José Pavão Mendes de Paula, professor auxiliar, de 3 a 11-10-94.
Doutor Luís Fernando Sanches Rodrigues, professor catedrático, de 13 a 23-10-94.
Doutor Luís Filipe Aurélio Ferreira, professor auxiliar, de 1-11 a 23-12-94.
Doutor Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, professor auxiliar, de 8 a 26-10-94.
Doutor Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, professor auxiliar, de 5 a 19-11-94.
Doutora Maria Conceição Abreu e Silva, professora auxiliar, de 7 a 15-11-94.
Doutora Maria Conceição Vieira de Carvalho, professora auxiliar, de 5-10-94 a 5-2-95.
Doutora Maria Luísa Dias Carvalho Sousa Leonardo, professora auxiliar, de 2 a 9-10-94.
Doutora Maria Lurdes Vicente Ramires, professora auxiliar, de 1-10-94 a 30-9-95.
Licenciada Maria Visitação Pereira Monteiro Barbosa, assistente, de 8 a 12-10-94.
Doutor Orlando Manuel Bartolomeu Neto, professor auxiliar, de 14 a 18-11-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-10-94. — O Presidente do Conselho Científico, *José Manuel Pinto Paixão.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de 8-7-94, publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 12-8-94, a p. 8318, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Susana Monteiro da Câmara e Sousa, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 19-7-94» deve ler-se «Licenciada Susana Monteiro da Câmara e Sousa, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 19-7-95». (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-10-94. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos.*

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Por despacho do vice-reitor de 9-8-94, por delegação do reitor:

João Paulo Carreiro Lopes, auxiliar técnico (outros serviços) do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, técnico auxiliar de 2.ª classe do mesmo Museu, com efeitos à data do termo de aceitação. (Visto, TC, 13-10-94.)

28-10-94. — Pelo Vice-Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 17-10-94, proferido por delegação do reitor:

José Manuel Henriques Varandas, assistente estagiário — prorrogado o contrato até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, com efeitos a 8-10-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-10-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira.*

Por despachos da presidente do conselho científico da Faculdade de Letras de 20-10-94, proferidos por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Mestre Francisco José Rogado Contente Domingues, assistente — no período de 15 a 19-10-94.
Mestre José Jorge da Costa Couto, assistente — no período de 15 a 26-10-94.
Doutor António José Telo, professor auxiliar — no período de 20 a 23-10-94.
Mestre Manuel José de Sousa Barbosa, assistente — no período de 23-10 a 4-11-94.
Licenciado Armando Alberto Martins, assistente — no período de 24-10 a 4-11-94.
Licenciado Carlos José Margaça Veiga, assistente — no período de 24-10 a 4-11-94.

21-10-94. — A Secretária, *Rosalina de Almeida Santos.*

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Faculdade de Letras a lista da candidata admitida ao concurso para provimento de um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo desta Faculdade, publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-94.

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Faculdade de Letras a lista do candidato admitido ao concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar, área funcional de meios audiovisuais desta Faculdade, publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-94.

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Faculdade de Letras a lista da candidata admitida e das excluídas no concurso para provimento de cinco lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe, área de biblioteca e documentação desta Faculdade, publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-94.

28-9-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira.*

Faculdade de Medicina

Por despachos do vice-reitor de 4-10-94, por delegação do reitor:

Lucília das Dores Antunes Gonçalves Mateus, técnica-adjunta de 1.ª classe (BDA) desta Faculdade de Medicina — nomeada técnica-adjunta principal (BDA) da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Sofia Silva Andrade Rodrigues Santos, técnica-adjunta especialista (BDA) desta Faculdade de Medicina — nomeada técnica-adjunta especialista de 1.ª classe (BDA) da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-10-94. — O Director, *J. Martins e Silva.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por meus despachos de 30-9-94, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo mencionados:

Licenciado Pedro Abílio Duarte Medeiros, assistente — no período de 11 a 18-10-94.

Licenciado Mário Fernando José Eusébio, assistente estagiário — no período de 24 a 28-10-94.

4-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por meus despachos de 30-9-94, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes desta Faculdade a seguir mencionados:

Doutor José João Galhardas de Moura, professor associado — no período de 29 a 30-9-94.

Doutor José Alberto Cardoso e Cunha, professor associado — no período de 10 a 14-10-94.

Doutor Leonel Baltazar Duarte Canelas, professor auxiliar — no período de 3 a 10 e de 31-10 a 6-11-94.

Licenciado Vítor Manuel Alves Duarte, assistente estagiário — no período de 10 a 12-10-94.

Por meus despachos de 4-10-94, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes desta Faculdade a seguir mencionados:

Doutora Isabel Maria Lopes Pereira Carlos Peres, professora auxiliar — no período de 15 a 30-10-94.

Doutora Beatriz Fonseca Ferreira Lopes Marques, professora auxiliar — no período de 12 a 25-10-94.

Licenciada Maria Paula de Oliveira Sobral, assistente — no período de 10-10 a 9-12-94.

Licenciada Maria Luísa Faria de Castro e Lemos, assistente convidada — no período de 15 a 30-10-94.

7-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por meus despachos de 6-10-94, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes desta Faculdade a seguir mencionados:

Doutor Joaquim Silvério Marques Vital, professor auxiliar — no período de 7 a 9-12-94.

Licenciado Herberto de Jesus da Silva, assistente — no período de 9 a 23-10-94.

Por meu despacho de 10-10-94, proferido por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes desta Faculdade a seguir mencionados:

Doutora Maria Helena Allen de Vasconcelos Pinto Cabral, professora associada — no período de 31-10 a 11-11-94.

Licenciada Isabel Maria Mercês Ferreira, assistente — no período de 12 a 18-10-94.

13-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por meus despachos de 11-10-94, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes desta Faculdade a seguir mencionados:

Doutor Jorge Neves da Silva, professor catedrático — no período de 22 a 24-10-94.

Licenciada Ana Maria Dinis Moreira, assistente — no período de 9 a 31-10-94.

Licenciada Maria Cecília Farias Lorga Gomes, assistente estagiária — no período de 29-11 a 4-12-94.

14-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por despachos de 11-10-94 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Licenciada Isabel Maria das Mercês Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente por seis anos, prorrogável nos termos da lei, com efeitos a partir de 15-7-94, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 135, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Licenciada Maria Lucinda dos Santos de Matos Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente, por seis anos, prorrogável nos termos da lei, com efeitos a partir de 17-6-94, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 135, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Licenciada Palmira de Jesus Fontes da Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente, por seis anos, prorrogável nos termos da lei, com efeitos a partir de 8-7-94, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 135, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por despachos de 11-10-94 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Doutor Manuel Américo de Jesus Gonçalves da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor catedrático convidado, a 50 %, em regime de acumulação com as funções de investigador principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, com efeitos a partir de 1-9-94, por um ano, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 285, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/91, de 18-11.

Doutora Luísa Maria da Silva Pinto Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar provisória, com efeitos a partir de 22-7-94, pelo período de cinco anos, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 190, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 13-10-94 (por delegação de competências):

Carla Alexandra Constantino Vieira — rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 30-9-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por despacho de 17-10-94 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, no uso da delegação de competências:

Licenciada Maria Fernanda Moutinho Esteves Júlio Pinto Garcês, assessora de nomeação definitiva do quadro do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, e por conveniência urgente de serviço, secretária desta Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de visto prévio do TC.)

21-10-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 10-10-94 (no uso da delegação de competências), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao provimento de um lugar de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal não docente desta Faculdade.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional:

Recolher, examinar, organizar, calcular e conferir dados e documentos com vista à execução de todo o procedimento administrativo relacionado com: escrituração de dados relativos a transacções financeiras e contabilísticas; elaboração dos orçamentos ordinário e privativo; cabimentação ou recusa de despesas públicas, emissão mensal das requisições de fundo;

Informar documentos com base na legislação em vigor, com vista à tomada de decisão superior e dar seguimento às respectivas deliberações;

Substituir o chefe de secção nas suas ausência ou impedimentos.

4 — Local, vencimento e condições de trabalho:

O local de trabalho é na Secção de Contabilidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, sita na Quinta da Torre, Monte de Caparica;

A remuneração será a correspondente ao escalão da respectiva categoria da carreira de oficial administrativo constante do mapa I anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 420/91, de 9-10, fixada de acordo com os arts. 17.º e 18.º do mesmo diploma legal e restante legislação complementar;

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso funcionários que, cumulativamente:

a) Sejam titulares da categoria de primeiro-oficial com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom;*

b) Satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente o referido na al. *d*) do n.º 1 do citado art. 23.º, isto é, tenham exercido nos dois ou três últimos anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Muito bom* ou *Bom* naqueles períodos.

6 — Métodos de selecção e classificação:

6.1 — A selecção dos candidatos será efectuada através da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) A qualificação e experiência profissionais na área do concurso;

b) A formação profissional complementar na mesma área;

c) A habilitação académica de base.

6.3 — A entrevista, que visa avaliar, quer o perfil, quer as aptidões dos candidatos para o exercício das funções, será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos e será expressa de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da mesma Faculdade ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Concurso a que se candidata, com a indicação do *DR* em que foi publicado;

c) Habilitações literárias;

d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

7.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional, detalhado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respectivos períodos;

b) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovando as habilitações literárias;

c) Documentação, autenticada, comprovativa dos elementos respeitantes aos factores de avaliação curricular referidos no n.º 6.2 do presente aviso;

d) Declaração, actualizada e autenticada, passada pelos serviços de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;

f) Declaração, passada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período a que alude a al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e as responsabilidades que lhe estiveram cometidas.

7.3 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas, inutilizando o requerimento com a assinatura em estampilhas fiscais no valor de 183$.

8 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso, são aplicáveis as disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Rui Manuel Baptista Ganho, director da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda Moutinho Esteves Júlio Pinto Garcês, secretária da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Carlos Alberto de Araújo Lima, chefe da Repartição de Contabilidade e Património da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado Luís Filipe Gonçalves Gaspar, director dos Serviços de Acção Social Escolar da Universidade Nova de Lisboa.

Carlos Luís Rodrigues Matias, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

10 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

20-10-94. — O Director, *Rui M. b. Ganho.*

Faculdade de Economia

Por despachos de 17-10-94 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferidos por delegação de competências:

Licenciado Luís Miguel A. Ribeiro Rosa, assistente desta Faculdade — concedida prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, por um ano, a partir de 15-12-94, sem vencimento.

Doutor António do Pranto Nogueira Leite, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 21-10-94, com vencimento.

19-10-94. — A Secretária da Faculdade, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho de 7-10-94 da directora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País à docente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical Maria Helena da Silva Almeida, no período de 17 a 21-10-94.

19-10-94. — Pela Directora, *Maria Wanda F. F. Canas Ferreira.*

Escola Nacional de Saúde Pública

Por meu despacho de 21-10-94:

Licenciada Isabel do Carmo Mendes Gonçalves de Sousa Andrade, técnica superior de 2.ª classe, da carreira circular técnica superior, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Escola — promovida, mediante concurso público, à categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-10-94. — O Director, *José Manuel Salles Caldeira da Silva.*

Por meu despacho de 19-9-94:

Maria Madalena dos Santos Lucas do Rosário, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Escola — nomeada, precedendo concurso, tesoureiro do mesmo quadro. (Visto, TC, 24-10-94. São devidos emolumentos.)

26-10-94. — O Director, *José Manuel Salles Caldeira da Silva.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 21-10-94 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competências:

Constituída pela seguinte forma, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, o júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de História, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requeridas pelo licenciado José Segismundo Rugeroni de Saldanha:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor António Pedro Vicente, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Luís António de Oliveira Ramos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Eugénio Francisco dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Francisco Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor João Francisco Marques, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

24-10-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Serviços de Acção Social

Por despacho de 27-9-94 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Adelaide Maria Galante Oliva Teles, estagiária da carreira técnica superior dos Serviços Sociais da Universidade do Porto — nomeada definitivamente, precedendo estágio, técnica superior de 2.ª classe do quadro dos mesmos Serviços Sociais, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 20-10-94. São devidos emolumentos.)

25-10-94. — O Administrador, *João da Cruz Carvalho.*

Faculdade de Engenharia

Aviso. — Pelo presente, faz-se público que a lista de candidatos admitidos referente ao concurso para provimento de um lugar na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe (BD) do quadro da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 17-9-94, se encontra afixada na Secção de Pessoal da referida Faculdade, sita à Rua dos Bragas, nesta cidade. Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

20-10-94. — O Presidente do Júri, *Manuel António Cerqueira da Costa Matos.*

Faculdade de Belas-Artes

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso para terceiro-oficial do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 12-8-94, de que a lista da classificação final, devidamente homologada pelo presidente do conselho directivo, se encontra afixada no átrio desta Faculdade, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto.

25-10-94. — O Presidente do Júri, *Victor Pedro Rocha.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 20-10-94:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Engenharia Civil pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requerida pelo licenciado António Alexandre Trigo Teixeira:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor António Francisco de Carvalho Quintela, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor João Arménio Correia Martins, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

21-10-94. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva.*

Por despacho reitoral de 24-10-94:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Electrotécnica e de Computadores pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo mestre Fernando Duarte Nunes:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Manuel Fonseca de Moura, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Nelson Lemos Esteves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Rodrigues Ferreira da Rocha, professor associado da Universidade de Aveiro.
Doutor José Manuel Nunes Leitão, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Alberto Carvalho Belo, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

26-10-94. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva.*

Por despachos de 3-10-94 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferidos por delegação, publicada no *DR*, 2.ª, 190, de 18-8-94:

Maria da Glória Pimenta Martins Ramos — nomeada provisoriamente escriturária-dactilógrafa do quadro da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa a partir de 1-12-92, data em que foi integrada por deliberação do senado n.º 22/UTL/92, por força do disposto no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 188/92, de 27-8.
Luís Filipe de Sousa Rosa — nomeado provisoriamente terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa a partir de 1-12-92, data em que foi integrado por deliberação do senado n.º 22/UTL/92, por força do disposto no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 188/92, de 27-8.
Ana Paula dos Santos Pereira Silva — nomeada provisoriamente terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa a partir de 1-12-92, data em que foi integrada por deliberação do senado n.º 22/UTL/92, por força do disposto no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 188/92, de 27-8.

(Visto, TC, 24-10-94. São devidos emolumentos.)

27-10-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro.*

Serviços de Acção Social

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 25-10-94 da administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de segundo-oficial no quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Dec. Regul. 7/87, de 20-1, e alterado pelos despachos reitorais de 26-3-90, publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, de 9-4-91, publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91, de 28-11-91, publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, e de 17-6-94, publicado no *DR*, 2.ª, 218, de 20-9-94.

2 — O concurso é válido para o provimento das vagas acima indicadas e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativamente a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão calculado nos termos dos Decs.-Leis 353-A, de 16-10, e 420/91, de 29-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os definidos nas seguintes disposições legais:

a) Art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção, que terá por fim a determinação e avaliação dos elementos de natureza profissional dos candidatos e necessários ao exercício da função correspondente ao lugar a que se candidatam.

7 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 27-12, e 129/93, de 22-4, e do Dec. Regul. 7/87, de 20-1.

9 — Candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, entregue em mão na Secção de Pessoal, na Rua de Gonçalves Crespo, 20, 3.º, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente a essa categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vite* detalhado;
b) Certidão de habilitações literárias;
c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. *d*) do n.º 9.1 do presente aviso;
d) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos que prestam serviço nos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida, implica exclusão.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria do Céu Pereira dos Santos Crespo, administradora, que será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.
Vogais efectivos:

Licenciada Fernanda Martinez Cabanelas Antão, directora de serviços.
António Augusto Dinis Carrinho, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Graça Maria Claro Alves Simões, chefe de secção.
Licenciada Filipa Isabel C. Moleta Silva Campos Carvalho, chefe de secção.

26-10-94. — A Administradora, *Maria do Céu Santos Crespo.*

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do conselho científico de 14-10-94:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado António Pedro Abreu Padez Casimiro:

Presidente — Doutor João Paulo Cacho Teixeira, professor associado (com agregação) do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Carlos Francisco Beltran Tavares de Almeida, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despacho do presidente do conselho científico de 14-10-94:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Luís Carlos Lima Castel-Branco Alves da Silva:

Presidente — Doutor Augusto Júlio Domingues Casaca, professor catedrático, do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Mário Serafim dos Santos Nunes, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Jorge Moreira Leitão, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

21-10-94. — Pelo Presidente, *Diamantino Gomes Durão.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 239 e 243, de 15 e 20-10-94, a pp. 10 478 e 10 671, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 10-3-94» deve ler-se «Por despacho de 10-8-94» e onde se lê «Ao engenheiro Domingos Manuel de Almeida Figueiredo» deve ler-se «Domingos Paulo Ferreira de Almeida».

20-10-94. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música

Por despacho de 28-2-94 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Zofia Kuberska-Woycicka — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 1-3-91. (Visto, TC, 26-8-94.)

22-9-94. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Escola Superior de Educação

Por despacho de 30-8-94 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

José Justino de Macedo Timóteo — nomeado definitivamente professor-adjunto, com efeitos a partir de 1-5-91.

Por despacho de 31-8-94 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria Edite Pais de Oliveira Aires Orange — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 1-9-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-10-94. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do extracto relativo à contratação de Amândio Luís Sanches Yrache Teixeira Pinto, inserta no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-94, p. 7317, rectifica-se que onde se lê «equiparado a assistente do 2.º triénio» deve ler-se «equiparado a professor-adjunto».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do extracto relativo à contratação de José Manuel da Mota Magalhães, inserta no *DR*, 2.ª 170, de 25-7-94, p. 7475, rectifica-se que onde se lê «a partir de 16-11-93» deve ler-se «a partir de 16-12-93».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do extracto relativo à contratação de Marina Isabel Felizardo Correia Duarte, inserta no *DR*, 2.ª, 178, de 3-8-94, p. 7884, rectifica-se que onde se lê «Maria Isabel Felizardo Correia Duarte» deve ler-se «Marina Isabel Felizardo Correia Duarte».

18-10-94. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 5-8-94 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Miguel de Barros Serra Cabral de Moncada — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 20%, com início em 7-8-94 e até 31-8-95, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 46 100$.

Por despacho de 26-9-94 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Carlos Jorge Trindade da Silva Rente — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, com início em 28-10-94 e até 31-8-95, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 252 500$.

Por despacho de 27-9-94 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Manuel José Lima Pereira Machado — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 20%, com início em 30-9-94 e até 31-8-95, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 33 700$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva do TC.)

21-10-94. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 19-10-94:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Psicologia Social e das Organizações na especialidade de Cognição Social requeridas pela licenciada Maria Rosa Soares Pedrosa Cabecinhas:

Presidente — Doutor Jorge Correia Jesuíno, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Fábio Lorenzi-Cioldi, professor da Universidade de Genéve.

Doutora Lígia Barros Queirós Amâncio, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

27-10-94. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, celebrado entre esta autarquia e o trabalhador Eduardo Manuel Castro Rodrigues, foi rescindido, por despacho do presidente da Câmara de 17-10-94.

20-10-94. — O Presidente da Câmara, *Nélson Augusto Marques de Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara celebrou con-

tratos de trabalho a termo certo, tacitamente visados pelo TC, em 27-9-94, e pelos períodos abaixo indicados, com os seguintes indivíduos:

De seis meses, renovável:

Francisco José Machado Oliveira, auxiliar de serviços gerais — a partir de 28-6-94.
Carlos Alberto Coelho Ferreira, motorista de ligeiros — a partir de 2-8-94.
Paulo Manuel Ferreira Martins, motorista de pesados — a partir de 5-8-94.

Três meses, não renovável (época balnear):

João Paulo Marques Vidigueira, cantoneiro de limpeza — a partir de 21-6-94.

Devidamente visado pelo TC em 15-9-94:

Ana Maria Rodrigues Martins, técnica auxiliar de 2.ª classe (animação cultural) — a partir de 28-6-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 3-10-94, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo de João Rodrigo Piteira Dordio, motorista de ligeiros, a partir de 11-10-94.

17-10-94. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 10-10-94 o processo respeitante a Manuel Gomes Pires de Lima. (São devidos emolumentos.)

24-10-94. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso. — *Contratações de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 28-7-94, determinei a contratação a termo certo, por seis meses, a partir de 1-8-94, nos termos do art. 14.º e da al. *d*) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, das pessoas abaixo indicadas:

Cesaltina Maria Patrício Marques, Clotilde Maria Pinto Jacinto e Henrique Ribeiro Augusto, operários da carreira de jardineiro, vencimento de 56 400$.
António David, Joaquina Alexandre Gomes, Maria Justina Dias e Maria Manuela do Castelo Gomes Vinagre, auxiliares de serviços gerais, vencimento de 51 700$.

(Visto, TC, 6-10-94.)

21-10-94. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Azevedo Brandão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 21-10-94, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal, foi renovado o contrato a termo certo com o cidadão António Joaquim Barroso Pereira, na categoria de tractorista, escalão 1, índice 125, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 3-11-94, de acordo com cláusula *c*) inserta no respectivo contrato. (Isento de visto do TC.)

24-10-94. — O Presidente da Câmara, *Parcídio Summavielle.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 104/94. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, os seguintes contratos de trabalho a termo certo com José Manuel Santos Carloto e Carina Machado Parreira, ambos com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de um ano, respectivamente com início em 28-7 e 1-8-94, processos estes considerados tacitamente visados pelo TC.

Considerado ainda tacitamente visado pelo TC o processo referente ao contrato de trabalho celebrado com Maria Camila Costa Nobre, com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de um mês e com início em 16-8-94, assim como o processo visado pelo TC referente a Cristina Maria Vieira Rodrigues, com a categoria de arquitecta de 2.ª classe, pelo prazo de um ano e com início em 19-9-94.

(São devidos emolumentos.)

25-10-94. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro, *João Pedro Machado Pedreira.*

Aviso n.º 105/94. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram efectuadas duas renovações de contrato de trabalho a termo certo (ambas por mais um mês) entre esta autarquia e Maria Camila Costa Nobre, sendo uma por despacho do vereador substituto legal do presidente da Câmara de 5-9-94 e outra por despacho do próprio presidente de 4-10-94.

25-10-94. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *João Pedro Machado Pedreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso. — A Câmara Municipal de Lisboa torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, que a Assembleia Municipal em 20-10-94, sob a proposta n.º 365/94 da Câmara Municipal, aprovou, ao abrigo do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4:

1 — A nova estrutura da Direcção Municipal de Reabilitação Urbana constante do documento anexo.

2 — A extinção das seguintes unidades de funcionamento na orgânica dos serviços municipais:

a) Departamento de Reabilitação Urbana da Colina do Castelo (DRUCC);
b) Departamento de Reabilitação Urbana da Zona Histórica Central e Núcleos Antigos (DRUZHCNA);
c) Divisão de Programação e Controlo (DPC);
d) Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT);
e) Divisão do Gabinete Técnico Local de Alfama (DGTLA);
f) Divisão do Gabinete Técnico Local da Mouraria (DGTLM);
g) Divisão de Reabilitação Urbana de Pátios e Vilas (DRUPV);
h) Divisão do Gabinete Técnico Local do Bairro Alto (DGTLBA);
i) Divisão do Gabinete Técnico da Madragoa/Lapa Velha (DGTMLV);
j) Divisão do Gabinete Técnico de Carnide-Luz-Paço do Lumiar-Palma de Baixo (DGTCLPLPB);
k) Divisão do Gabinete Técnico da Ameixoeira-Rua do Lumiar-Olivais Velho (DGTARLOV).

3 — A extinção dos Gabinetes Técnicos Locais de Carnide-Luz-Paço do Lumiar; Ameixoeira-Rua do Lumiar e Olivais Velho.

4 — A criação, nos termos da orgânica dos serviços municipais, de acordo com o conteúdo funcional descrito no documento em anexo, das seguintes novas unidades de funcionamento:

a) Departamento de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT);
b) Departamento de Gestão da Reabilitação Urbana (DGRU);
c) Divisão de Programação e Controlo Financeiro (DPCF);
d) Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU);
e) Divisão de Apoio Técnico (DAT);
f) Divisão dos Projectos Integrados e Acções Especiais (DPIAE);
g) Divisão dos Núcleos Dispersos (DND);
h) Gabinete Local de Alfama e Colina do Castelo (GLACC);
i) Gabinete Local da Mouraria (GLM);
j) Gabinete Local do Bairro Alto e Bica (GLBAB);
k) Gabinete Local da Madragoa e São Paulo (GLMP).

5 — As unidades referidas nas als. *h*), *i*), *j*) e *k*) do número anterior têm o nível de divisão.

ANEXO

Direcção Municipal de Reabilitação Urbana

1 — Compete à Direcção Municipal de Reabilitação Urbana (DMRU):

a) Apoiar o órgão executivo na definição da política e linhas de estratégia para a reabilitação integrada das zonas históricas da cidade, incluindo os aspectos habitacionais, sociais, económicos, culturais e patrimoniais;

b) Promover a participação activa e directa das populações e dos seus órgãos representativos a nível local no processo de reabilitação urbana das respectivas áreas geográficas;
c) Assegurar, em cada domínio de actividade, a articulação do exercício das competências inerentes às diferentes unidades orgânicas que integram a DMRU com as dos restantes serviços municipais.

2 — A Direcção Municipal de Reabilitação Urbana (DMRU) compreende as seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT);
b) Departamento de Gestão da Reabilitação Urbana (DGRU);
c) Divisão de Programação e Controlo Financeiro (DPCF);
d) Repartição de Apoio Administrativo (RAA).

3 — Às unidades orgânicas mencionadas no n.º 2 compete, respectivamente:
3.1 — Ao Departamento de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT):

a) Assegurar a elaboração dos instrumentos de planeamento físico aplicáveis às áreas de reabilitação urbana e submetê-los à apreciação dos serviços municipais responsáveis pelo planeamento urbanístico da cidade;
b) Promover, quando justificável, em colaboração com outros serviços municipais, a realização de estudos de natureza urbanística, arquitectónica, sociológica, económica, cultural, ambiental e de reaproveitamento do espaço público e do próprio espaço interno dos imóveis necessários à melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas áreas a reabilitar;
c) Estudar a viabilidade, propor e promover, de acordo com os instrumentos de planeamento físico disponíveis e os estudos multidisciplinares realizados, operações integradas de reabilitação para as diferentes áreas geográficas de intervenção;
d) Estudar, propor e desenvolver acções de informação, divulgação e promoção da reabilitação urbana e mecanismos de participação dos cidadãos e dos seus representantes locais e demais instituições na definição das acções a realizar;
e) Coordenar as acções de gestão de obras, gestão urbanística, gestão do parque habitacional e gestão de equipamentos afectos à direcção municipal;
f) Estudar, propor e promover acções de dinamização social, cultural e económica nas áreas geográficas de intervenção.

3.2 — Ao Departamento de Gestão da Reabilitação Urbana (DGRU);

a) Assegurar, nas respectivas zonas de intervenção, a execução de todos os programas, projectos e acções de reabilitação urbana planeados pelo DPAT;
b) Desenvolver, nas respectivas zonas de intervenção, as acções de informação, divulgação e promoção da reabilitação urbana e promover a aplicação dos mecanismos de participação das populações e dos seus representantes locais;
c) Participar, em colaboração com o DPAT e outros serviços municipais, na gestão do parque habitacional da CML e dos equipamentos localizados nas zonas de reabilitação urbana;
d) Participar, em colaboração com outros serviços municipais competentes, na gestão do espaço público das zonas de reabilitação urbana;
e) Coordenar, nos diferentes domínios de actividade, as acções desenvolvidas pelos gabinetes locais e Divisão dos Núcleos Dispersos.

3.3 — À Divisão de Programação e Controlo Financeiro (DPCF):

a) Coordenar, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela DMFPCG, as actividades da Direcção Municipal de Reabilitação Urbana conducentes à elaboração das respectivas propostas de orçamento e plano anual de actividades, bem como das correspondentes revisões e alterações e proceder ao acompanhamento da sua execução;
b) Promover, em articulação com a DMFPCG, a elaboração dos estudos de natureza económico-financeira necessários ao desenvolvimento das diversas operações de reabilitação urbana, analisando e propondo formas e fontes de financiamento adequadas;
c) Acompanhar a execução financeira das diversas operações de reabilitação urbana e coordenar, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela DMFPCG, as actividades respeitantes à realização das correspondentes despesas;
d) Proceder ao lançamento de concursos de empreitadas e fornecimentos, de acordo com a normativa vigente, bem como as regras e procedimentos definidos pelo DAG, e acompanhar a respectiva execução financeira;
e) Coordenar a execução financeira dos processos RECRIA, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos definidos pelo DPAT;
f) Proceder à instrução, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela DMFPCG, dos processos de aquisição de terrenos e imóveis, tomadas de posse administrativa, propostas de exercício de direito de preferência e de expropriações.

3.4 — À Repartição de Apoio Administrativo (RAA) compete:

a) Prestar apoio de secretariado à direcção municipal;
b) Assegurar a recepção, classificação, distribuição, expedição e controlo de toda a correspondência e demais documentação;
c) Centralizar e coordenar o movimento de processos;
d) Organizar processos de intimação;
e) Organizar e manter o arquivo geral da direcção municipal;
f) Assegurar a gestão do economato;
g) Coordenar o apoio administrativo a toda a estrutura da DMRU;
h) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários afectos à DMRU;
i) Elaborar as notas de ocorrências e efectuar a anotação de faltas, férias, doença, acidentes e disciplina relativos aos funcionários afectos à DMRU, de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo DGRH.

4 — As unidades orgânicas mencionadas no n.º 2 compreendem os seguintes serviços:
4.1 — Departamento de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT):
4.1.1 — Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU):

a) Recolher e tratar sistematicamente toda a informação e documentação necessária para efeitos de planeamento físico das áreas de reabilitação urbana;
b) Assegurar a elaboração dos instrumentos de planeamento aplicáveis às áreas de intervenção, designadamente planos parciais, planos de pormenor e planos de salvaguarda e submetê-los à apreciação dos serviços municipais responsáveis pelo planeamento urbanístico da cidade;
c) Promover a elaboração de estudos e projectos urbanos de espaços públicos, trânsito e transportes e mobiliário urbano e submetê-los à apreciação dos serviços municipais com competência nas respectivas matérias;
d) Acompanhar a execução dos instrumentos de planeamento e dos estudos e projectos aprovados, promovendo a sua revisão, actualização e complementarização sempre que necessário;
e) Coordenar as relações de natureza técnica com outros serviços municipais, empresas utilizadoras de subsolo, organismos ou departamentos da administração central e outras entidades ou instituições.

4.1.2 — Divisão de Apoio Técnico (DAT):

a) Apreciar e licenciar os processos de obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição relativos às áreas de reabilitação urbana, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e garantindo o respeito pelos instrumentos de planeamento vigentes e emitir as licenças de utilização de fogos;
b) Desenvolver uma função normativa junto das unidades geográficas do DGRU no que toca às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) Promover a realização de estudos de natureza sociológica, económica e cultural necessários à melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas áreas a reabilitar;
d) Promover a realização de estudos e projectos de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico, documental, etnológico e paisagístico, em articulação com os serviços municipais com competência nas respectivas matérias;
e) Assegurar a gestão social do parque habitacional municipal cometido à DMRU e coordenar e apoiar as acções de intervenção social com vista ao desenvolvimento integrado da comunidade;
f) Recolher e tratar a informação e documentação pertinente às acções da DMRU;
g) Coordenar e apoiar as acções dos vários serviços municipais no exercício das respectivas competências nas zonas de reabilitação urbana.

4.1.3 — Divisão de Projectos Integrados e Acções Especiais (DPIAE):

a) Estudar a viabilidade, propor e promover, de acordo com os intrumentos de planeamento físico disponíveis e os estudos multidisciplinares realizados, projectos integrados de reabilitação para as diferentes áreas geográficas de intervenção;
b) Promover o desenvolvimento de acções especiais, de dinamização sócio-cultural e económica nas áreas de reabilitação urbana, de acordo com os estudos multidisciplinares realizados;
c) Promover o desenvolvimento de acções especiais de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, artístico, arquelógico, bibliográfico, documental, etnológico e paisagístico nas áreas de reabilitação urbana, de acordo com os estudos e projectos realizados nestas matérias;
d) Estudar, propor e desenvolver acções de informação, divulgação e promoção da reabilitação urbana e a sua participação pelos cidadãos, seus representantes locais e demais instituições.

4.2 — Departamento de Gestão da Reabilitação Urbana (DGRU).
4.2.1 — Gabinete Local de Alfama e Colina do Castelo (GLACC).
4.2.2 — Gabinete Local da Mouraria (GLM).
4.2.3 — Gabinete Local do Bairro Alto e Bica (GLBAB).
4.2.4 — Gabinete Local da Madragoa e São Paulo (GLMSP).
4.2.5 — Divisão de Núcleos Dispersos (DND).
Relativamente às respectivas áreas de intervenção:

a) Assegurar no local a execução de todos os programas, projectos e acções de reabilitação urbana planeados pelo DPAT;
b) Assegurar, nos diferentes domínios de actividade e intervenção da DMRU, o atendimento e informação das populações residentes nas áreas a reabilitar;
c) Propor e executar acções de informação, divulgação e promoção da reabilitação urbana e aplicar os mecanismos de participação das populações e dos seus representantes locais;
d) Propor e executar ou participar nas acções de dinamização social, cultural e económica das populações;
e) Receber e informar os pedidos de alvarás de licenciamento sanitário, ordenamento e projectos de suportes publicitários, mobiliário e equipamentos colectivos e urbanos de espaços públicos, de trânsito, estacionamento e ocupação da via pública, submetendo-os à apreciação dos serviços municipais com competência nas respectivas matérias;
g) Receber e informar os processos de obras de construção, conservação, remodelação e demolição, submetendo-os à apreciação do DPAT;
h) Fiscalizar a execução das obras licenciadas, de acordo com as normas locais e regulamentares aplicáveis e garantindo o respeito pelos projectos aprovados;
i) Participar na programação, projectar e executar obras de construção de edifícios não cometidos a outros serviços municipais;
j) Assegurar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios e outras instalações municipais não afectos a outros serviços municipais;
k) Assegurar a demolição dos edifícios municipais relativamente aos quais tal decisão haja sido tomada e a construção, reconstrução, reparação e demolição de muros e vedações;
l) Fiscalizar o estado de conservação dos edifícios particulares na área de reabilitação urbana, com o objectivo de prevenir e evitar a sua degradação, de melhorar as suas condições de habitabilidade e defender o património cultural edificado de propriedade privada, recorrendo, quando necessário, ao regime de obras compulsivas ou programas de recuperação de edifícios degradados;
m) Desenvolver as acções necessárias para assegurar a prevenção das obras e construções clandestinas e reprimir pelos meios legais previstos a sua efectivação;
n) Participar no planeamento urbanístico, estudos e projectos urbanos e projectos integrados da reabilitação urbana;
o) Participar na gestão do parque habitacional da CML cometido à DMRU;
p) Gerir ou participar na gestão dos equipamentos existentes em colaboração com os serviços com competência específica nas respectivas matérias.

4.3 — Repartição de Apoio Administrativo (RAA):
4.3.1 — Secção de Expediente (SE):

a) Assegurar a recepção, classificação, distribuição, expedição e controlo de toda a correspondência e demais documentação;
b) Centralizar e coordenar o movimento de processos de obras particulares;
c) Organizar processos de intimação;
d) Organizar e manter o arquivo geral da direcção municipal;
e) Assegurar a gestão do economato;
f) Prestar apoio de secretariado à direcção municipal.

4.3.2 — Secção de Pessoal (SP):

a) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários afectos à DMRU;
b) Elaborar as notas de ocorrências e efectuar a anotação de faltas, férias, doença, acidentes e disciplina relativos aos funcionários afectos à DMRU, de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo DGRH.

21-10-94. — O Vereador, *Rêgo Mendes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21-7-94, foi aceite o pedido de rescisão do contrato a prazo renovável celebrado com Daniel Gonçalves Viegas, operário qualificado, operário (pedreiro), com efeitos desde 1-8-94.

19-10-94. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Bernardo Brito Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, conjugado com a al. *b*) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que, por meu despacho de 11-7-94, foram autorizados, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de cinco meses, os seguintes contratos a termo certo, com início a 1-8-94:

Liseta Maria Freitas Magalhães, escriturária-dactilógrafa. [Visto, TC (SRA), 30-9-94.]
Lisete Maria Bairos Cabral Botelho de Sousa, auxiliar técnico de BAD. [Visto, TC (SRA), 17-8-94.]

19-10-94. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com a trabalhadora Isabel Jesus Teixeira Durães, cantoneira de limpeza, escalão 1, índice 120, a partir de 1-8-94. (Visto tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

20-10-94. — O Presidente, *Fernando Neves da S. Carvalho.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso. — Por deliberação da Junta de Freguesia de Santo António, concelho do Funchal, de 24-10-94, foi nomeado definitivamente António Fernando Faria para a categoria de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia. (Isento de fiscalização da SRMTC.)

25-10-94. — O Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARENGA

Aviso. — Engenheiro José Artur Tavares Neves, presidente da Junta de Freguesia de Alvarenga, torna público que a Assembleia deliberativa, em sessão realizada em 1-10-94, aprovou, sob proposta da Junta, a alteração do quadro de pessoal próprio da freguesia, que se publica em anexo.

3-10-94. — O Presidente, *José Artur Tavares Neves*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões									Lugares				Observações
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Propostos	Total	
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	–	180	190	200	215	225	–	–	–	–	–	1	1	(*a*)

(*a*) A preencher nos termos do n.º 1 do art. 49.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

12-9-94. — O Presidente, *José Artur Tavares Neves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BALEIZÃO

Aviso. — A Junta de Freguesia de Baleizão toma público que a Assembleia de Freguesia de Baleizão, por deliberação de 24-9-94, aprovou a alteração do quadro de pessoal, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 31-8-94, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Providos	Vagos	
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	2	3	–	3	(*a*)

(*a*) Dotação global, conforme art. 6.º, n.ºs 3 e 4, do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

30-9-94. — O Presidente, *José Francisco Madeira Cheira*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BOA-FÉ

Aviso. — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Boa-Fé, por deliberação de 24-6-94, aprovou, nos termos do art. 15.º, n.º 1, al. *n*), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, o seguinte quadro de pessoal, cuja proposta, apresentada pela Junta de Freguesia, foi aprovada em sua reunião de 9-6-94:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Total	Ocupados	Vagos	
Administrativo	Oficial administrativo	Principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1	–	1	Em dotação global.
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	—	1	–	1	—
	Motorista de ligeiros	—	1	–	1	—

28-9-94. — O Presidente, *Jerónimo António Coelho Mendes*.

JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares	Escala remuneratória							
				1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Administrativa	Terceiro-oficial	2	180	190	200	215	225			
		Segundo-oficial		200	210	220	230	240	250		
		Primeiro-oficial		220	230	240	250	260	270		
Auxiliar	Motorista de pesados	—	1	135	145	160	175	190	205	210	235
	Servente	—	1	110	120	130	140	150	160	175	

Aprovado em reunião ordinária de 30-9-94. — O Presidente da Assembleia, *(Assinatura ilegível.)* — A Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)* — O Secretário, *(Assinatura ilegível.)* — O Tesoureiro, *(Assinatura ilegível.)* — Os vogais: *(Assinaturas ilegíveis.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião de 30-9-94, deliberou a Assembleia de Freguesia de Galveias aceitar a alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovada em sua reunião ordinária de 19-9-94, da seguinte forma:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Providos	Vagos	A criar	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8				
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	–	–	–	–	1	–	1
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	–	–	2	1	–	3
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	–	–	1	4	–	5
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	–	–	–	4	2	–	6
Auxiliar	Fiscal do serviço de água e saneamento	—	135	145	160	175	190	205	220	235	–	1	–	1
	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	–	–	–	–	1	1
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	–	–	1
	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	–	1	–	1
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	–	–	2

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Providos	Vagos	A criar	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8				
Auxiliar	Auxiliar dos serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	6	–	8
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	–	–	1
	Guarda florestal	—	160	170	180	190	205	220	235	–	1	–	–	1
	Cozinheiro	—	115	125	135	145	160	175	190	205	1	–	–	1
	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	–	–	1	–	1
Operário qualificado	—	Operário principal	180	185	190	200	210	225	–	–	–	–	–	–
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	–	2	–	2
Operário não qualificado	—	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	–	5	–	5

3-10-94. — O Presidente, *Luís Manuel Garcia Laranjeira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MATRIZ

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Matriz, por deliberação de 29-9-94, aprovou a proposta de alteração do quadro de pessoal, apresentado pela Junta de Freguesia e que a seguir se publica:

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Número de lugares	Escalões									Números			Observações
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	A criar	Total	
Administrativo	Oficial administrativo principal	1	–	245	255	265	280	295				0	1	1	Vertical.
	Primeiro-oficial	1	–	220	230	240	250	260	270			0	1	1	
	Segundo-oficial	1	–	200	210	220	230	240	250			0	1	1	
	Terceiro-oficial	1	–	180	190	200	215	225				3	—2	1	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	1	–	110	120	130	140	155	170	185	200	0	1	1	Horizontal.
	Auxiliar de serviços gerais	2	–	110	120	130	140	155	170	185	200	0	2	2	
	Servente											1	0	0	A extinguir.

30-9-94. — O Presidente, *Celestino António Zorro.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ILDEFONSO

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, o executivo aprova assim o quadro de pessoal, por unanimidade, em 15-9-94.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Técnico superior	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	700	720	760	820	–	–	–	–	–	–	(2)	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	–	–	–	–	–		
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	–	–	–	–		
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	–	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	–	–	–	1	–		
		Estagiário	300	–	–	–	–	–	–	–	–	1		
Técnico-profissional	Educadora de infância	(Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e Port. 1218/90, de 18-11).	–	–	–	–	–	–	–	–	8	1	(9)	Regime de pessoal docente, educação pré-escolar, Ministério da Educação.
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	–	–	–	–	–	(4)	Dotação global.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	–	–	–	–		
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	–	–	1	–		
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	–	–	–	1	2		
	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	115	125	135	150	165	180	195	215	1	–	(1)	A extinguir quando vagar (art. 25.º do Dec.-Lei 247/87).
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	10	10	(20)	—
	Ecónomo	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	–	(1)	—
	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	2	1	(3)	—
	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	–	1	(1)	—
	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	–	3	3	(6)	—
	—	Encarregado de parque de viaturas automóveis ou de transportes.	225	230	235	245	–	–	–	–	–	2	(2)	—

Aprovado em Assembleia de Freguesia ordinária realizada em 30-9-94.

O Responsável do Pelouro, *Abílio Pereira dos Santos*.

Novidades INCM

À venda nas livrarias INCM

Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

Miguel Tamen
Maneiras da Interpretação

Aforismos sobre o que mais importa
Volume I

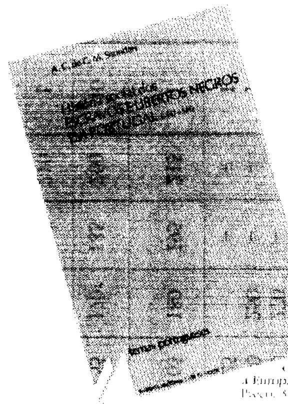

História Social dos ESCRAVOS E LIBERTOS NEGROS EM PORTUGAL

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 353$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
  Telef. (01)545 041 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
  Telef. (02)319 166 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 – 1092 Lisboa Codex